

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 202

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 28 DE JULHO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.946, que manda reverter ao quadro activo da armada o commissario de 5ª classe José Mariano de Farias Dias.

Decreto n. 2.956, approvando o regulamento para a Fabrica de Cartuchos do Realengo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 de janeiro ultimo e de 19 e 27 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 26 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Instrução e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 26 do corrente — Circular n. 15 — Requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 26 e 27 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 26 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria de 27 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Portaria o expediente de 27 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Córte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES. E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.946 — DE 25 DE JULHO DE 1898

Manda reverter para o quadro activo da arma'a o commissario de 5ª classe José Mariano de Farias Dias, amnistiado pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 1º do decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895:

Resolve mandar reverter do quadro da reserva, em que se acha por força do decreto de 7 de julho de 1894, para o quadro da actividade o commissario de 5ª classe José Mariano de Farias Dias, que completou em 22 do corrente o prazo de dous annos, estipulado no referido decreto de 1895.

Capital Federal, 25 de julho de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Manoel José Alves Barbosa.

DECRETO N. 2.956 — DE 27 DE JULHO DE 1898

Appr. va o Regulamento para a Fabrica de Cartuchos do Realengo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Em execução do disposto no art. 16, paragrapho unico, da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, resolve approv o Regulamento para a Fabrica de Cartuchos do Realengo, que com este baixa, assignado pelo general de divisão João Thomaz Cantuaria, Ministro da Guerra.

Capital Federal, 27 de julho de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

João Thomaz Cantuaria.

Regulamento da Fabrica de Cartuchos do Realengo a que se refere o decreto n. 2.956 desta data.

CAPITULO I

DO ESTABELECIMENTO E SEUS FINS

Art. 1.º A fabrica de cartuchos do Realengo tem por fim manufacturar a munição para as armas portateis em uso no exercito e na armada.

Paragrapho unico. O estabelecimento ficará sob a autoridade do Ministro da Guerra, que a exercerá ou directamente, nos casos de urgencia do serviço, ou por intermedio da Direcção Geral de Artilharia.

Art. 2.º Para o regimen administrativo e tecnico, o estabelecimento terá um gabinete e duas secções com o seguinte pessoal:

1 director, official superior do exercito, com o curso especial;
2 ajudantes, officiaes superiores do exercito ou capitães, com o curso geral;

1 secretario, capitão ou subalterno do exercito, com o curso geral;

1 preparador;
4 amanuenses;
1 almoxarife;
1 fiel do almoxarife;
1 electricista;
1 ajudante de electricista;
1 apontador geral;
1 guarda geral;
2 guardas do almoxarifado;
Pessoal das officinas:
12 serventes da administração.

Art. 3.º Ao gabinete, que comprehende a secretaria do director, o archivo e a bibliotheca, incumbe o serviço do expediente do director.

Art. 4.º A's secções incumbe:

A' primeira:

a) o fabrico da munição de guerra;
b) as experiencias e analyses para verificação da materia prima;
c) a distribuição da força motora ás officinas do cartuchame e á usina electrica;
d) a conservação de todo o material affecto ás officinas.

A' segunda:

a) a policia, conservação e asseio do estabelecimento;
b) a conservação de todo o material existente nos depositos e dependencias do estabelecimento;
c) o serviço interno e externo de transporte;
d) a iluminação electrica da fabrica e dos demais estabelecimentos do Ministerio da Guerra, no Realengo.

Art. 5.º O pessoal das officinas será o seguinte:

Um mestre, oito encarregados das officinas principaes, doze operarios de 1ª classe, oito de segunda, quatro de terceira, oito aprendizes de 1ª classe, oito de segunda e seis serventes.

CAPITULO II

DAS NOMEAÇÕES E DEMISSÕES DOS EMPREGADOS

Art. 6.º Serão nomeados, por decreto, o director e por portaria do Ministro, os ajudantes, o secretario, o preparador, o almoxarife, o fiel do almoxarife, os amanuenses e o guarda geral. Os demais empregados serão nomeados pelo director.

Paragrapho unico. Para a nomeação do secretario deverá preceder proposta do director, e para a do fiel, proposta do almoxarife.

Art. 7.º O preparador deve provar as suas habilitações com titulo passado por qualquer das competentes faculdades ou escolas superiores da Republica.

Art. 8.º O almoxarife prestará uma fiança de seis contos de réis, para garantia de sua carga.

Art. 9.º Os candidatos aos logares de amanuense deverão ter a idade de 20 annos completos, exhibir provas de bom comportamento e mostrar, em concurso, as seguintes habilitações: boa calligraphia, conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica até proporções, inclusive, e de escripturação mercantil; preferindo-se, satisfeitas estas condições, os que tiverem serviços militares.

Art. 10. Os empregados militares servirão em commissão e os civis serão conservados em quanto bem servirem, nos termos do art. 41 e seus paragraphos.

CAPITULO III

DOS EMPREGADOS E SUAS ATTRIBUÇÕES

Art. 11. O director é o chefe immediato do estabelecimento e como tal, o unico responsavel pela sua direcção e fiel observancia deste regulamento; incumbindo-lhe:

1.º Executar as ordens e instrucções que lhe forem expedidas pela Direcção Geral da Artilharia, á que fica directamente subordinado;

2.º Regular, por meio de instrucções, a boa marcha do serviço, determinar e inspecionar os trabalhos, providenciando de modo que se façam com presteza, perfeição e economia;

3.º Corresponder-se directamente com as autoridades sobre assumptos da administração a seu cargo;

4.º Nomear, provisoriamente, dentre os seus subordinados, na falta ou impedimento de qualquer empregado, quem o substitua, dando logo d'isso conhecimento á autoridade competente, para os devidos fins;

5.º Nomear empregados para os logares cujo provimento lhe competir na forma do presente regulamento;

6.º Impôr aos officiaes e praças que servirem no estabelecimento as penas disciplinares do § 1º art. 31 do regulamento de 8 de março de 1875;

7.º Aplicar as penas e recompensas estabelecidas no presente regulamento;

8.º Remetter á Intendencia da Guerra, acompanhados das respectivas guias de expedição, os productos da fabrica, salvo aquelles que tiverem destino especial previamente indicado;

9.º Pedir, a quem de direito, providencias sobre qualquer assumpto que interesse á fabrica e escape á sua iniciativa por força deste regulamento;

10.º Requisitar opportunamente o material preciso para os trabalhos da fabrica;

11.º Mandar passar, quando não houver inconveniente, as certidões que lhe forem pedidas dos livros, documentos e mais papeis pertencentes ao estabelecimento;

12.º Autorisar as despesas miudas, não excedendo á consignação mensal para tal fim estabelecida no art. 66 do presente regulamento;

13.º Mandar organizar annualmente, com discriminação dos valores dos elementos, uma tabella de preço dos artigos manufacturados na fabrica, para servir de base aos preços consignados nas guias de expedição.

14.º Apresentar, até o fim do mez de janeiro, um relatório circumstanciado dos serviços a seu cargo durante o anno anterior, indicando as medidas que julgar convenientes para seu melhoramento;

15.º Organizar o regulamento interno da fabrica, pedindo approvação das medidas que não estiverem em sua alçada adoptar;

16.º Rubricar os livros de escripturação da fabrica, menos os que o devam ser pela Contadoria Geral da Guerra, podendo para isso commissonar qualquer empregado, que não seja o que tiver de fazer a escripturação;

17.º Propôr as mudanças, alterações ou melhoramentos que em seu entender se devam operar nas officinas, a bem da perfeição e economia dos trabalhos;

18.º Dirigir, com a maior attenção, o serviço tecnico do estabelecimento, fazendo por si e ordenando que se façam as analyses chimicas, ensaios e experiencias indispensaveis para se conhecer a qualidade da materia prima empregada e dos productos fabricados;

19.º Remetter opportunamente á Contadoria Geral da Guerra as folhas e ferias mensaes para o pagamento do pessoal da fabrica e bem assim o pagamento da despesa da mesma fabrica para o exercicio financeiro seguinte;

20.º Comunicar immediata e circumstanciadamente as occorrencias extraordinarias que se derem no estabelecimento.

Art. 12. O director terá residencia no estabelecimento.

Art. 13.º O ajudante da 1ª secção é encarregado da direcção e fiscalisação do serviço das officinas, incumbindo-lhe:

1.º Cumprir e fazer cumprir pontualmente as ordens e instrucções que receber do director, com relação aos trabalhos das officinas a seu cargo;

2.º Propôr ao director as providencias que julgar convenientes para o bom desempenho dos trabalhos das officinas;

3.º Fiscalisar o ponto dos operarios e a applicação da materia-prima para que não haja extravios ou desperdícios;

4.º Dirigir a escripturação da secção a seu cargo e legalisala com o seu « visto »;

5.º Rubricar os pedidos de materia-prima ou de qualquer objecto necessario á secção, feitos pelo mestre.

6.º Submetter á approvação do director a proposta dos operarios que mereçam elevação de classe, bem como dos que devam ser despedidos por mau comportamento ou dispensados por falta de trabalho;

7.º Organizar a feria mensal dos operarios e remetter as respectivas folhas á directoria da fabrica;

8.º Velar pela conservação e asseio não só das officinas como das machinas a seu cargo, propondo os melhoramentos que julgar convenientes para a perfeição dos productos da fabrica;

9.º Apresentar semestralmente ao director uma indicação dos trabalhos executados e a executar;

10.º Organizar nos mezes de janeiro e julho, e remetter á directoria da fabrica, a nota da materia prima necessaria para o semestre;

11.º Velar para que as machinas da secção funcíonem sempre em condições normaes, responsabilizando a quem competir rectificar-as e não o houver feito em tempo;

12.º Recolher ao almoxarifado da fabrica, acompanhado da respectiva guia de remessa, toda a munição prompta;

13.º Calcular, no fim de cada anno, o preço medio dos artigos manufacturados na secção, afim de servir de base ás guias de remessa do anno seguinte;

14.º Fiscalisar o serviço dos laboratorios a cargo do preparador, para que as analyses, ensaios e manipulação se façam com a necessaria cautela, de accordo com os preceitos da sciencia e os processos praticos mais efficazes para o rigor dos resultados;

15.º Assistir ás verificações parciaes do cartuchame nas machinas e aparelhos de prova, responsabilizando os encarregados da respectiva officina pelas peças que forem rejeitadas;

16.º Regular os aparelhos balísticos o experimentar a munição fabricada, por lotes declarados regulamentares, registrando em livros proprios todas as circumstancias que occorrerem, quer quanto á qualidade da polvora, quer quanto á dos elementos fabricados no estabelecimento; promovendo a responsabilidade do culpado ou culpados pelos defeitos que porventura forem encontrados.

Art. 14. O ajudante da 2ª secção é o fiscal de todos os serviços que não correm pelo gabinete e pelas officinas, incumbindo-lhe:

1.º Velar pelo policiamento e asseio do estabelecimento e suas adjacencias, communicando ao director as irregularidades que occorrerem no serviço e propondo as providencias que entender conveniente sejam tomadas;

2.º Fiscalisar a arrumação e boa ordem dos armazens e depositos de materias primas e productos da fabrica, afim de que tudo se conserve convenientemente acondicionado e em perfeito estado;

3.º Assistir a sahida da munição com destino á Intendencia ou á qualquer outra repartição da guerra;

4.º Organizar a escripturação de sua secção, inspecionar e autenticar a do almoxarife;

5.º Promover e activar o bom tratamento dos animais, a guarda das forragens e meios de transporte, providenciando como for conveniente e requisitando do director o que for necessario para esse fim;

6.º Impedir que saia da fabrica qualquer objecto sem destino conhecido, não rubricando as guias de sahida sem a competente ordem do director;

7.º Fiscalisar o serviço da illuminação electrica da fabrica e dos estabelecimentos do Ministerio da Guerra no Realengo, provendo o bom funcionamento das respectivas installações;

8.º Organizar o assignar os pedidos de material para provimento dos armazens, assistir, com os membros da commissão de que trata o capitulo IV deste regulamento, a entrada desse material e fiscalisar o seu fornecimento ás officinas e mais dependencias da fabrica;

9.º Fiscalisar o ponto do pessoal civil de categoria de funcionario publico e o do pessoal jornaleiro da sua secção; remettendo no fim do mez á secretaria o extracto do ponto do primeiro pessoal e as ferias do segundo.

Art. 15. O ajudante da 1ª secção terá residencia na fabrica.

Art. 16. Cada um dos ajudantes, para attender ao serviço de escripturação da respectiva secção, será coadjuvado por um dos amanuenses do art. 2º do presente regulamento.

Art. 17. Além dos serviços especificados neste regulamento, os ajudantes, si assim entender o director, poderão ser encarregados de outras commissões que possam desempenhar, segundo suas aptidões.

Art. 18. O secretario é o encarregado do expediente da secretaria; receberá ordens directamente do director e será, no desempenho de suas funcções, auxiliado por dois amanuenses; incumbindo-lhe:

1.º Distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da secretaria, segundo as instrucções e ordens do director;

2.º Lançar ou mandar lançar os despachos nos requerimentos e mais papeis endereçados ao director, segundo as suas indicações e instrucções.

3.º Subscrever as certidões que forem passadas em virtude do despacho do director;

4.º Conferir e autenticar as copias que forem tiradas na secretaria;

5.º Ter em dia o protocollo dos papeis entrados no gabinete da directoria, o qual será organizado de modo a acompanhar a marcha do processo que soffrerem, até final solução;

6.º Minutar o expediente de que for incumbido pelo director;

7.º Escripturnar e ter sob sua guarda os livros que forem creados pela directoria para os necessarios assentamentos;

8.º Collecíionar, por ordem chronologica, as minutas originaes do expediente a seu cargo, feitas em papel official, para serem encadernadas opportunamente;

9.º Fiscalisar a immediata expedição da correspondencia da directoria;

10. Organizar mensalmente a folha de pagamento do pessoal de categoria de funcionarios publicos, para ser remetida á Contadoria Geral da Guerra juntamente com o extracto do ponto desse pessoal, organisa-lo pelo ajudante da 2ª secção, para servir de base aos descontos;

11. Propor ao director as providencias que lhe parecerem acertadas a bem da regularidade e perfeição do serviço da secretaria;

12. Fazer os pedidos dos objectos necessarios para o serviço a seu cargo e fiscalizar a distribuição e consumo dos artigos chamados de escriptorio;

13. Inspeccionar frequentemente o serviço do archivo e da bibliotheca, annexos á secretaria, dando parte ao director de qualquer irregularidade que encontrar.

Art. 19. O preparador, que terá a seu cargo o laboratorio geral de chimica e laboratorios especiaes para os trabalhos de preparação do fulminato e de manipulação de mixto fulminante, ficará directamente subordinado ao ajudante da 1ª secção, incumbindo-lhe:

1.º Fazer as preparações, ensaios e analyses que lhes forem determinados;

2.º Examinar a qualidade dos acidos, espiritos, reactivos e outras substancias empregadas no laboratorio geral e nos especiaes, assim como rectificar, apurar e concentrar os que não se acharem no grão e estado convenientes;

3.º Responder pela boa qualidade do fulminato e do mixto fulminante para as capsulas, assim como pelas analyses que fizer das materias primas para accitação das mesmas;

4.º Responder pela guarda e conservação dosapparelhos, instrumentos, reactivos e mais objectos pertencentes aos laboratorios a seu cargo e fazer a respectiva escripturação;

5.º Registrar em livro proprio todas as analyses e experiencias chimicas que fizer, quer as consideradas regulamentares na pratica da fabricação de cartuchames, quer as extraordinarias que forem determinadas como estudos para o aperfeiçoamento dos productos da fabrica.

Art. 20. Os amanuenses servirão, dous no gabinete e um em cada escriptorio das duas secções, incumbindo-lhes executar os trabalhos de expediente que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes, e ter em dia a escripturação a seu cargo.

Art. 21. Os dous amanuenses da secretaria encarregar-se-hão:

Um do archivo e outro da bibliotheca.

§ 1.º Ao encarregado do archivo incumbe mais:

a) colleccionar por ordem chronologica as minutas originaes do expediente da secretaria e as ordens do dia, organisando os respectivos indices;

b) fazer o protocollo dos papeis que transitarem pela secretaria;

c) trazer em boa ordem o archivo, de modo a facilitar a procura de qualquer documento;

d) responder pelos papeis, livros e documentos archivados.

§ 2.º Ao encarregado da bibliotheca incumbe mais:

a) guardar e conservar os livros, mappas, quadros, desenhos, memorias, revistas e mais papeis impressos e manuscritos, assim como instrumentos e modelos pertencentes á fabrica;

b) catalogar os objectos a seu cargo, sendo os livros por materias e autores;

c) trazer em dia o livro-carga da bibliotheca, escripturando immediatamente as obras entradas.

Art. 22. Ao amanuense do escriptorio da 1ª secção incumbe mais:

a) escripturar separadamente a receita e despesa de cada uma das officinas, á vista dos documentos legaes que lhe forem apresentados;

b) fazer a matricula dos operarios e serventes, mencionando a respeito de cada um a gradação ou classe, nome, idade, naturalidade, estado, residencia e qualquer circumstancia relativa ao comportamento e serviço;

c) organizar e registrar as férias, á vista do ponto geral e dos especiaes das officinas;

d) lançar em livro proprio as contas especiaes provenientes dos concertos ou de qualquer obra extraordinaria, executada dentro ou fora do estabelecimento, em virtude de ordem superior.

Art. 23. Ao amanuense do escriptorio da 2ª sessão incumbe mais:

a) assistir ao exame e verificação da entrada de material, cumprindo-lhe lavrar o termo a que se refere o art. 34 § 2º;

b) organizar e registrar as férias do pessoal jornalheiro da secção, á vista do ponto geral e do especial do guarda geral;

c) processar as contas do material fornecido á fabrica, coordenando as terceiras vias, para serem archivadas,

Art. 24. O almoxarife será o responsavel por toda a materia prima, machinas, ferramentas, materias e productos da fabrica recolhidos aos armazens e depositos sob sua guarda; incumbindo-lhe:

1.º Manter em perfeito estado de conservação o material sob sua guarda, trazendo os armazens e depositos arrumados e os artigos acondicionados;

2.º Dar parte immediatamente de qualquer avaria havida em material a seu cargo, para que seja investigada a causa e tomadas as providencias necessarias;

3.º Pedir opportunamente o material necessario ao consumo ordinario;

4.º Assistir ao exame e verificação da quantidade e qualidade de tudo que sair e entrar no almoxarifado;

5.º Satisfazer, com pontualidade, os pedidos que lhe forem apresentados, convenientemente legalizados;

6.º Ter um Diario, que lhe será privativo, para lançamento chronologico das entradas e salidas de todos os artigos que receber ou entregar;

7.º Fazer a escripturação do livro mappa-carga, que será devidamente rubricado;

8.º Propôr o fiel e os dous guardas do almoxarifado, que serão de sua confiança.

Art. 25. O fiel receberá directamente as ordens do almoxarife e lhes dará prompta execução, cumprindo-lhe mais escripturar os livros de receita e despesa e guardar os documentos justificativos dessa escripturação para serem remetidos á repartição competente, no fim do exercicio financeiro.

Art. 26. Os guardas do almoxarifado cuidarão do asseio dos armazens e paides e cumprirão as ordens que receberem relativamente á policia e segurança dos mesmos, e farão os serviços externos que forem necessarios.

Art. 27. Ao apontador incumbe:

1.º Apontar os operarios e serventes á hora estabelecida pelo director;

2.º Conferir o ponto que tomar com o do mestre das officinas, antes de submettel-o ao « Visto » do ajudante da 1ª secção;

3.º Assistir com o mestre ao pagamento dos operarios e serventes;

4.º Registrar o ponto em livro proprio, depois de conferido pelo ajudante da 2ª secção.

Art. 28. O guarda geral exercerá as funcções de porteiro do estabelecimento, de zelador dos edificios e de encarregado dos transportes, incumbindo-lhe:

1.º Assistir á entrada e saída dos operarios;

2.º Receber e expedir a correspondencia da administração;

3.º Responder pela conservação dos moveis á seu cargo;

4.º Receber dos mestres as chaves das officinas e restituil-as no dia seguinte, á hora marcada para o começo dos trabalhos;

§ 5.º Zelar a conservação e asseio dos edificios, pateos e muros que limitam o estabelecimento e suas adjacencias, solicitando do ajudante da 2ª secção as providencias que julgar acertadas;

6.º Dirigir o serviço de transportes internos e externos e velar pela guarda e curativo dos animaes;

7.º Ter a seu cargo a guarda, conservação e distribuição das forragens e ferragens e bem assim os vehiculos para os transportes;

8.º Fazer os pedidos da forragem e ferragem e do mais que for necessario para o desempenho de seu cargo, organisando a respectiva escripturação, de modo que, em qualquer momento, se possa verificar o que existe sob sua guarda, o que foi consumido ou se acha inutilizado;

9.º Fiscalisar os serviços dos serventes, um dos quaes fará o serviço de continuo da secretaria.

Art. 29. Ao electricista, que deve ser um profissional competente, incumbe encarregar-se de todos os trabalhos de instalação, transmissão e conservação da luz electrica da fabrica e dos estabelecimentos do Ministerio da Guerra no Realengo.

Art. 30. O ajudante do electricista auxiliará ao electricista, de quem cumprirá fiel e promptamente as ordens, e o substituirá em seus impedimentos. Será admittido mediante uma prova de habilitação, presta-la perante uma commissão examinadora composta do ajudante da 1ª secção, do electricista e do director, como presidente.

Art. 31. O mestre, que será o conductor dos trabalhos das officinas, deve ser um machinista perfeito, sabendo ler, escrever e contar correctamente e conhecendo a tecnologia das artes e officios elementares da fabrica.

Incumbe-lhe:

1.º Dirigir os trabalhos das officinas, de accordo com as regras da arte, preceitos da sciencia, ordens e instrucções que receber, fiscalizando o material e a perfeição da mão de obra;

2º, Indicar ao ajudante da 1ª secção os operários que, por sua capacidade profissional e sua dedicação ao trabalho, devam ser propostos para encarregados das officinas;

3º, Distribuir o pessoal operario pelas officinas, attendendo ás suas classes, aptidões e ás necessidades do serviço, conforme as indicações dos respectivos encarregados;

4º, Marcar as tarefas diarias das officinas e recebel-as, rejeitando os artigos que não estiverem manufacturados de accordo com os respectivos padrões, dentro da tolerancia regulamentar e promovendo a responsabilidade dos culpados;

5º, Responder pela boa ordem, disciplina e asseio das officinas, assim como pela boa marcha do serviço das mesmas, conservação das machinas, dosapparelhos, utensilios, ferramentas e demais material a seu cargo;

6º, Ter escripturado em dia o inventario geral do material a seu cargo e o especial de cada officina, para discriminação das responsabilidades;

7º, Verificar frequentemente si as machinas das officinas estão rectificadas em seus órgãos principaes e com a ferramenta em boas condições, para perfeição dos trabalhos, responsabilizando o encarregado de officina que for desleixado no cumprimento desse dever essencial, com effeito regressivo para o operario que incorrer em semelhante falta;

8º, Fazer os pedidos de tudo quanto for necessario ás officinas e passar as guias de expedição dos artigos manufacturados, submettendo-os á rubrica do ajudante da 1ª secção;

9º, Tomar, ás horas marcadas, o ponto dos operarios e conferir-o com o do apontador geral, para ser visado pelo ajudante da 1ª secção;

10, Organisar o balanço annual das officinas e os extraordinarios que forem exigidos pela autoridade superior;

11, Verificar, pouco antes de encerrarem-se os trabalhos, si as officinas estão em boa ordem e asseio, dando parte dos encarregados que descuidarem desse dever;

12, Verificar, após a sahida dos operarios, si todas as officinas foram effectivamente fechadas pelos respectivos encarregados e guardar todas as chaves sob uma, que será entregue ao guarda geral.

Art. 32. Aos encarregados de officinas, que serão profissionais competentes, incumbe:

1º, Executar e fazer executar pelo pessoal operario da respectiva officina o serviço que for distribuido pelo mestre, respondendo pela perfeição dos trabalhos e economia da materia prima;

2º, Cuidar do asseio das respectivas officinas, assim como da conservação e limpeza das machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios a seu cargo;

3º, Ensinar ao pessoal sob sua direcção o meio pratico de realizar os trabalhos com presteza, perfeição e economia;

4º, Distribuir os aprendizes do modo o mais conveniente pelos operarios mais habéis, para serem por estes progressivamente instruidos nos trabalhos respectivos;

5º, Responder pela boa ordem e disciplina das officinas, velando para que os operarios não se distraiam do serviço para se entregarem a palestras ou discussões, não se occupem com trabalhos estranhos á fabrica, não saiam da officina sem a necessaria licença, não falem com o respeito ao de classe superior, não estejam alcoolizados no serviço ou tragam bebidas alcoolicas para a officina, não commettam faltas consideraveis infração á disciplina no regimen militar, ou finalmente, não pratiquem actos contrarios ás leis e aos bons costumes; devendo, no caso de transgressão de qualquer destes preceitos, dar immediatamente parte ao mestre, para leva-la ao conhecimento do ajudante da 1ª secção;

6º, Trazer a officina sempre asseada e arrumada, fechando-a á hora da sahida dos operarios e entregando a chave ao mestre.

Art. 33. Os operarios executarão os trabalhos que lhes forem designados pelo encarregado da officina.

CAPITULO IV

COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO DE MATERIAL

Art. 34. Todo o material que entrar para os armazens e depósitos da fabrica será examinado e recebido por uma comissão de tres membros, composta dos ajudantes e almoxarife, sob a presidência do mais graduado.

§ 1.º No impedimento de qualquer destes membros, o director designará um empregado do estabelecimento para substituí-lo.

§ 2.º A comissão lavrará um termo em duplicata, que será escripto pelo amanuense da 2ª secção e assignado pelos tres membros, cumprindo mencionar-se nesse termo o material que for aceito logo e que ficar dependente de analyse e que for rejeitado por não satisfazer ás condições exigidas, e bem assim as faltas ou avarias, que forem verificadas e a quem toca a responsabilidade.

CAPITULO V

DAS APOSENTADORIAS E DO MONTEPIO

Art. 35. Os empregados com vencimentos annuaes, são considerados funcionarios publicos para os effeitos da aposentadoria e do montepio, regulados pelas disposições em vigor.

CAPITULO VI

DO PONTO

Art. 36. O comparecimento do pessoal para o serviço sera verificado pelo ponto.

§ 1.º Esse acto de presença será feito: para os empregados civis, com a categoria de funcionarios publicos, no escriptorio do ajudante da 2ª secção, em livro proprio, onde os empregados lançarão seus nomes por extenso; e para os operarios e serventes, pelo apontador geral.

§ 2.º O livro de ponto, um quarto de hora depois da marcada para começo dos trabalhos, será guardado pelo funcionario que o director designar e novamente exposto á assignatura á hora da retirada; devendo ser encerrado pelo mesmo ajudante, e, no seu impedimento por quem o director designar.

Art. 37. No fim de cada mez, será remettido á Contadoria Geral da Guerra um extracto do ponto do mez anterior, para servir de base aos descontos que deverão ser feitos.

CAPITULO VII

DAS PENAS E RECONPENSAS

Art. 38. O empregado que deixar o exercicio de seu cargo pelo de qualquer comissão estranha ao ministerio da guerra, mesmo com licença, perderá todo o vencimento.

§ 1.º Ao que faltar o serviço, se impondrá:

a) a perda total dos vencimentos, se a falta não for justificada;

b) a perda da gratificação, si a falta for justificada.

§ 2.º São faltas justificadas as motivadas por molestia, provida com attestado medico, o nojo e a gala de casamento.

§ 3.º Ao empregado que, por motivo de força maior a juizo do director, comparecer depois de encerrado o ponto, mas dentro da primeira hora que se seguir á fixada para o começo dos trabalhos, se descontará metade da gratificação.

O mesmo desconto soffrerá o empregado que, por motivos justificaveis e permissão do director, se retirar uma hora antes de encerrar-se o expediente.

O comparecimento depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, ou sahida antes de findar-se o expediente, sem permissão do director, importa na perda total dos vencimentos.

§ 4.º O desconto por faltas interpoladas será relativo somente aos dias em que se derem; mas, no caso de faltas successivas, se attenderá também aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

§ 5.º Nenhum desconto soffrerá em seus vencimentos o empregado que, por motivo de serviço, ordenado pelo director ou gratuito e obrigatorio por lei, faltar ao estabelecimento.

Art. 39. O operario que, no correr dos trabalhos, commetter qualquer das faltas especificadas no § 5º do art. 32, perderá o salario do dia.

Art. 40. Ao operario que faltar, mesmo por motivo de molestia, só se abonará jornal, si, a juizo do director, for considerado muito dedicado ao serviço e zeloso no cumprimento de seus deveres; esse abono, porém, em caso algum será de mais de 8 faltas;

Paragrapho unico. Ao que comparecer depois da primeira hora de trabalho, por motivo justificado, ou sair duas horas antes da terminação do serviço, com permissão do director, será descontada a gratificação.

Art. 41. Os empregados que commetterem faltas tornar-se-ão passíveis:

§ 1.º Si as faltas forem méra transgressão disciplinar, desvio no cumprimento de deveres, não comparecimento ao serviço sem licença ou pequenas desobediencias, das penas correctivas:

a) advertencia verbal;

b) reprehensão verbal;

c) reprehensão motivada em portaria ou ordem do dia;

d) suspensão até 15 dias.

Estas penas serão impostas pelo director; podendo, porém, as duas primeiras ser applicadas pelos ajudantes ou mestre.

§ 2.º Si, porém, as faltas forem graves, taes como não comparecimento ao serviço, sem licença ou motivo justificado, por mais de oito dias; perturbação da ordem no estabelecimento; actos de desobediencia formal, que offendam profundamente a disciplina, ou esquecimento de deveres, com grande prejuizo do serviço publico, então as penas serão:

a) para os empregados que contarem mais de dez annos, suspensão até tres mezes ou demissão mediante processo administrativo;

b) para os que tiverem menos de dez, si forem de nomeação do governo, suspensão até tres mezes ou demissão, a juizo do ministro; o, si forem de nomeação do director, suspensão até tres mezes ou demissão, mediante conselho de disciplina, que o director poderá attenuar ou agravar, com recurso, neste ultimo caso, para o ministro;

c) para os que contarem menos de cinco annos, as mesmas penas (letra b), a arbitrio do ministro ou do director, conforme for a nomeação deste ou daquelle.

Art. 42. Para os effeitos do § 2º (letra b) do artigo antecedente, haverá na fabrica um conselho de disciplina, que será composto de tres membros, tirados do pessoal de maior categoria, excluido o empregado que dar a parte accusatoria, e nomeado pelo director, sempre que se tornar necessario.

Art. 43. O effeito da suspensão é a perda de todos os vencimentos, excepto quando se tratar de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva.

Nestas hypotheses, o empregado perderá a gratificação sendo que na pronuncia, ficará privado, além disso, de metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se-lhe a outra metade no caso da absolvição.

Art. 44. As licenças, por motivo de molestia, poderão ser concedidas, com o ordenado por inteiro, até seis mezes e com a metade do ordenado, dahi em diante, até um anno.

§ 1.º Por outro qualquer motivo, as licenças só poderão ser concedidas nas seguintes condições: com desconto de 25 % do do ordenado, até tres mezes; com desconto de 50 %, por mais de tres até seis; com descontos de 75 %, por mais de seis até nove, e com desconto integral, dahi em diante.

§ 2.º Ficará sem effeito a licença em cujo gozo não entrar o empregado no prazo de um mez, contado da data de sua publicação.

CAPITULO VIII

DO TEMPO DE TRABALHO

Art. 45. Entender-se-á por dia de trabalho o tempo de oito horas uteis de serviço.

§ 1.º Todos os empregados da fabrica, desde o director até o servente, são obrigados a esse tempo de trabalho.

§ 2.º Dentro desse tempo, attendendo ás estações, o director marcará a hora do ponto, podendo alteral-a sempre que julgar conveniente.

Art. 46. Os empregados, em geral, não terão direito á vantagem alguma por trabalho que se prolongar além das horas ordinarias, salvo os operarios aos quaes se abonará:

a) metade do vencimento, quando o trabalho se prolongar por mais tres horas;

b) vencimento duplo, quando o serviço se prolongar por cinco a seis horas;

Art. 47. A chamada dos operarios e serventes será feita pelo apontador, sob a fiscalisação do ajudante da 1ª secção.

Art. 48. Quando a urgencia do serviço exigir que se façam transportes de materias primas e productos da fabrica durante a noite, o guarda geral e os serventes que fizerem esse serviço, perceberão uma gratificação igual a metade dos respectivos vencimentos.

Art. 49. O director organizará e fará publicar tabellas distributivas dos serviços, comprehendendo o tempo necessario para as refeições dos operarios e para a fachina diaria das officinas, podendo alteral-as sempre que for conveniente ao serviço.

CAPITULO IX

DA POLICIA DO ESTABELECIMENTO

Art. 50. E' prohibida a entrada na fabrica sem permissão do director, salvo ás autoridades superiores do Ministerio da Guerra e aos que tiverem licença dada pelo ministro ou pela Direcção Geral de Artilharia.

Art. 51. As referidas autoridades e todas as pessoas a quem for permitido percorrer a fabrica serão obrigadas ao fiel cumprimento do que dispõe este regulamento para a segurança do estabelecimento.

Art. 52. E' expressamente prohibido fumar e trazer consigo materias inflammaveis dentro do recinto da fabrica; assim como entrar nas officinas de fulminato e nos paioes trazendo peças de ferro ou qualquer metal que possa produzir centellia, ou calçado tacheado.

Art. 53. A' noite, quando não funcionarem as officinas, ninguém terá entrada na fabrica, sinão em objecto de serviço e com licença do director e ainda assim acompanhado por empregado do estabelecimento.

Art. 54. As pessoas que tiverem permissão para visitar a fabrica ficarão sujeitas a fazel-o quando e de modo que não perturbem o serviço, considerando-se cassada essa permissão, desde que se recusem a attender ao que lhes for recommendado, de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 55. A fabrica terá uma guarda, que será fornecida pelo corpo que-aquartelar no Realengo.

Art. 56. Os empregados que infringirem as disposições relativas á segurança do estabelecimento, si forem civis, serão demittidos, além das penas em que possam incorrer e, si militares punidos de accordo com a respectiva legislação.

Art. 57. Os empregados demittidos, na forma do artigo antecedente, não poderão ser mais readmittidos na fabrica.

Art. 58. Além do que fica disposto neste capitulo, observar-se-á na fabrica tudo quanto se contiver, com applicação ao caso, nas instrucções para o serviço interno dos depositos de polvora, munições e artefactos bellicos, de 12 de julho de 1884.

CAPITULO X

DOS VENCIMENTOS

Art. 59. Os vencimentos dos empregados serão os constantes das tabellas annexas A e B.

§ 1.º O empregado que exercer interinamente um logar vago perceberá os vencimentos deste, sem accumulção.

§ 2.º Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á diferença entre este e o do logar substituido; exceptuados os militares cujas substituições se-guem as regras da hierarchia militar, percebendo cada qual os vencimentos que forem proprios das suas patentes e tão sómente a gratificação do exercicio interino.

Art. 60. Os empregados que forem nomeados pelo Ministerio da Guerra para commissão fora da Capital Federal, perceberão uma ajuda de custo, arbitrada pelo mesmo ministro.

CAPITULO XI

DISPOIÇÕES GERAES

Art. 61. Além do pessoal permanente, fixado no capitulo I, o Governo nomeará dois officiaes subalternos, com o curso geral, para auxiliarem os ajudantes, quando a fabrica tiver de funcionar com actividade, para produzir em 12 horas, o maximo que comporta a sua installação; e bem assim autorisará ao director a admittir os operarios e serventes necessarios, com os vencimentos marcados na tabella annexa letra B para os operarios do 4ª e 5ª classes, aprendizes de 3ª e 4ª e serventes.

Paragrapho unico. Esse pessoal não gozará das vantagens concedidas ao do quadro.

Art. 62. O pessoal do quadro que tiver de ser dispensado por qualquer circumstancia, terá preferencia para ser admittido em outros estabelecimentos do Ministerio da Guerra, para cujo serviço tenha aptidão, ou ficará avulso na falta absoluta de collocação, percebendo a quota correspondente á aposentadoria, se contar o tempo para a mesma, nos termos do capitulo V; esse abono, porém cessará logo que forem aproveitados seus serviços em qualquer estabelecimento particular, ou que não se apresente ao estabelecimento publico, para que for designado.

Art. 63. A Direcção Geral de Artilharia expedirá instrucções regulando as condições technicas que deve satisfazer a munição confeccionada na fabrica e o acondicionamento regulamentar da mesma, para ser expedida ás estações do Ministerio da Guerra.

Art. 64. Si o Governo, em qualquer tempo, resolver que o trabalho da fabrica seja exclusivamente militar, providenciará sobre o aquartelamento dos artefactos necessarios, ficando o respectivo serviço economico a cargo da directoria.

Art. 65. Na hypothese do artigo anterior, a fabrica terá um conselho economico, composto do director, do ajudante da 2ª secção e do secretario.

Art. 66. Para as despesas miudas e de prompto pagamento, o director receberá mensalmente a quantia de 500\$, da qual ficará quite logo que apresente contas pagas e legalisadas nesse valor; isto feito, receberá nova mensalidade, a respeito da qual se procederá do mesmo modo.

Art. 67. O director será auxiliado por todos os empregados da fabrica na applicação da verba de que trata o artigo anterior, cumprindo cada qual, conforme a sua aptidão, a commissão que lhe for confiada nesse sentido.

Art. 68. Nenhum operario será admittido no quadro sem passar por um exame que consistirá na execução de um trabalho correspondente ao officio ou arte que professar, determinado pelo director e feito com assistencia do ajudante da 1ª secção e do mestre respectivo.

Art. 69. Os candidatos a aprendiz deverão ser maiores de 14 annos e ter consentimento de seus paes ou tutores.

Art. 70. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1898.

João Thomaz Cartuaria,

A

Tabella dos vencimentos a que se refere o art. 59 do presente regulamento

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL			OBSERVAÇÕES
	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	
Director		1:800\$000	1:800\$000	Commissão activa de engenheiro, como chefe.
Ajudante da 1ª secção		1:200\$000	1:200\$000	Commissão activa de engenheiros.
Ajudante da 2ª secção		1:200\$000	1:200\$000	Idem.
Secretario				Idem.
Preparador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	Si for pharmaceutico militar, os vencimentos que lhe competirem pelo regulamento do Corpo de Saude do Exercito.
Amanuense	1:140\$000	720\$000	2:160\$000	
Almoxarife	2:100\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Fiel	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Apontador	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	
Guarda-geral	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	
Guarda do almoxarifado	800\$000	400\$000	1:200\$000	

Capital Federal, em 27 de julho de 1898.

João Thomaz Cantuaria.

B

Tabella dos vencimentos a que se refere o art. 59 do presente regulamento

CATEGORIA	VENCIMENTO MENSAL			VENCIMENTO DIARIO		
	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	DIARIO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Mestre	20\$366	133\$331	400\$000	—	—	—
Electricista	23\$665	133\$331	400\$000	—	—	—
Ajudante de electricista	200\$000	160\$000	300\$000	—	—	—
Encarregado de officinas				8\$000	4\$000	12\$000
Operarios de 1ª classe				5\$331	2\$163	8\$000
» » 2ª »				4\$367	2\$333	7\$000
» » 3ª »				4\$000	2\$000	6\$000
» » 4ª »				3\$334	1\$368	5\$000
» » 5ª »				3\$367	1\$333	4\$000
Aprendizes de 1ª classe					3\$000	3\$000
» » 2ª »					2\$000	2\$000
» » 3ª »					1\$500	1\$500
» » 4ª »					\$500	\$500
Serventes					3\$000	3\$000

OBSERVAÇÃO

Os operarios que tiverem mais de 20 annos de serviço terão direito a uma gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Capital Federal, em 27 de julho de 1898.

João Thomaz Cantuaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 do corrente, foram promovidos na brigada policial:

A capitão commandante da 6ª companhia do 2º batalhão de infantaria, o tenente Francisco Salles de Carvalho, por antiguidade;

A tenentes, os alferes Leopoldo Mariano Alves, por antiguidade, e João Campos, por merecimento;

A alferes, o sargento quartel-mestre José Ramos Nogueira e o 1º sargento Sebastião de Almeida Cardeal.

—Por outro de 21 de janeiro ultimo, foi nomeado José Carolino de Souza para o posto de tenente da 4ª companhia do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

—Por outros de 19 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca de S. Luiz de Cáceres

18º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, o major João Campos Vidal;

Major-fiscal, o tenente Antonio Maria de Assumpção;

Capitão-ajudante, o tenente Cypriano da Costa Campos;

Tenente-secretario, Cassiano José dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Francisco Alves Corrêa.

1ª companhia — Capitão, o alferes Bento Annes da Fonseca;

Tenente, o alferes Alfredo Alves Ribeiro;

Alferes, Pedro Gabriel Alves da Cunha e João Cavalcanti de Albuquerque.

2ª companhia — Capitão, o alferes Joaquim José dos Santos;

Tenente, João Alves Ribeiro de Abreu;

Alferes, Manoel Bernardino de Souza e José Paes de Mesquita.

3ª companhia — Capitão, o tenente Luiz Alves da Costa Garcia;

Tenente, José Nery Pereira;

Alferes, Joaquim Barnabé Ribeiro e João Leite de Barros.

4ª companhia — Capitão, João Maciel de Campos;

Tenente, o alferes Manoel Benedicto do Espirito Santo;

Alferes, João Alves Pereira da Motta e Emilio Julião da Cunha.

6º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o major Manoel Modesto;

Major-fiscal, o capitão João Leite da Silva Freire;

Capitão-ajudante, o tenente José Gomes de Arruda;

Tenente-secretario, Francisco de Paula Alves Corrêa;

Tenente-quartel-mestre, Benedicto Dias de Moura.

1ª companhia — Capitão, o tenente Francisco Pinto de Miranda;

Tenente, o alferes Fernando Dias de Figueiredo;

Alferes, Estevão Martins de Oliveira e João Escolastico Virginio.

2ª companhia — Capitão, o alferes Benicio Paes de Barros;

Tenente, José Pedro Gonçalves;

Alferes, Joaquim Wenceslão Leite e João Baptista da Costa Garcia.

3ª companhia — Capitão, o alferes Ayres Antunes Maciel;

Tenente, Francisco Ferreira de Souza;

Alferes, Caetano Daniel de Faria e Antonio José Duarte.

4ª companhia — Capitão, o tenente Antonio Pedro de Miranda;

Tenente, o alferes Clementino Augusto de Moraes;

Alferes, Francisco da Silva Lara e André Avelino Leite.

Comarca de Corumbá

7ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Antonio Joaquim Malheiros;

Capitães assistentes, Ricardo Mendes Gonçalves e Lycurgo Leonidas Martins Moscoso

Filho;

Capitães-ajudantes de ordens, João Nicolão de Oliveira e Benedicto Pulcherio;

Major-cirurgião, o Dr. Symphonio Olympio dos Santos Lima.

19º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Antonio Jacintho Mendes Gonçalves;

Fiscal, o major Boaventura da Motta;

Capitão-ajudante, Deoclecio Leite Moreira;

Tenente-secretario, Francisco Castello Branco;

Tenente-quartel-mestre, Americo Mendes Gonçalves.

1ª companhia — Capitão, Cesar Carcano;

Tenente, Ignacio Antonio Drummond;

Alferes, João de Moraes e Souza e Firmino de Magalhães.

2ª companhia — Capitão, João Nunes de Barros;

Tenente, Elesbão Pinto de Arruda;

Alferes, Joaquim Lino Duarte e João Antonio de Andrade.

3ª companhia — Capitão, Militão Nunes de Souza;

Tenente, Joaquim Theodoro da Rocha;

Alferes, Maximiano Joaquim de Oliveira e José Corrêa Barraca.

4ª companhia — Capitão, o tenente Licio de Campos Borralho;

Tenente, Hypolito da Silva Rondon;

Alferes, Eduardo dos Santos Pereira e Americo da Silva Lima.

20º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Pedro Paulo de Medeiros;

Major-fiscal, Antonio Xavier de Oliveira;

Capitão-ajudante, o tenente João Baptista Nunes;

Tenente-secretario, Francisco José da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Eugenio Antunes da Cunha.

1ª companhia — Capitão, Manoel Francisco Callado;

Tenente, Solano Alves Pereira;

Alferes, Augusto Olympio e Adelino de Moraes e Souza.

2ª companhia — Commandante, o capitão Luiz da Costa Pinto;

Tenente, João da Fonseca Castello Branco ;
Alferes, Luiz da Cunha Knippel e André
Cursino Pereira.

3ª companhia — Capitão, Hugo Frederico
Cartens ;

Tenente, Juvencio Chrispiniano de Souza ;
Alferes, Francisco Machado da Silveira Fi-
lho e Joaquim Marques da Silva Barreto.

4ª companhia — Capitão, Felipe José de
Assumpção ;

Tenente, o alferes Generoso Elesbão de Al-
meida ;

Alferes, Julio Gomes de Oliveira e Salus-
tiano Franco de Moraes.

21º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o Dr. José
Leite Pereira Gomes Filho ;

Major-fiscal, Joaquim Alves de Arruda ;
Capitão-ajudante, o tenente Francisco Pinto

Guedes ;

Tenente-secretario, Luiz Pereira Cuyabano ;
Tenente quartel-mestre, Odorico de Cam-
pos Maciel.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Nunes
Ferreira ;

Tenente, Antonio Elylio dos Santos ;
Alferes, José da Costa Magalhães e Euzebio

de Campos Leite.

2ª companhia — Capitão, o tenente Alfredo
Marcos Tury Serejo ;

Tenente, Antonio Soares da Silva ;
Alferes, Francellino de Campos Leite e

Bertholino de Souza Benevides.

3ª companhia — Capitão, Antonio Pereira
Valle ;

Tenente, Francisco Marcos Tury Serejo
Filho ;

Alferes, Carlos Rodrigues Nunes e Pedro
Dionysio de Alcantara.

4ª companhia — Capitão, Americo Colombo ;
Tenente, Francisco Xavier Esteves ;

Alferes, José Silvestre dos Santos e Silva e
Simpliciano de Santa Clara e Sá.

7º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o major
Antonio Luiz da Silva Albuquerque ;

Major-fiscal, o capitão José Bento da Silva
Graça ;

Capitão-ajudante, o capitão João Baptista
da Silva Albuquerque ;

Tenente-secretario, José Francisco de Assis
Graça ;

Tenente-quartel-mestre, Eduardo José Se-
ravegna.

1ª companhia — Capitão, Pedro Vieira de
Almeida ;

Tenente, Antonio Augusto de Carvalho ;
Alferes, Leopoldino Simplicio de Souza Be-
nevides e Manoel Theodoro de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, Belarmino Alves
da Silva ;

Tenente, Manoel Ferreira Velho ;
Alferes, Eduardo Vicente de Souza e Al-
bano Gomes Monteiro.

3ª companhia — Capitão, Joaquim José de
Sant'Anna ;

Tenente, José Ferreira Rosas ;
Alferes, João Januario Theodorio da Silva

e Olympio José Baptista.

4ª companhia — Capitão, Domingos Ribeiro
Guimarães ;

Tenente Americo de Souza Brito ;
Alferes, Sabino José da Silva e José Lemos

da Silva.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comarca do Cachoeiro de Santa Leopoldina

6º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão
Manoel Pinto de Azevedo Sarmento ;

Major-fiscal, Joaquim de Siqueira Dutra ;
Capitão-ajudante, João Alfredo Sarmento

de Azevedo ;

Tenente-secretario, Emilio Augusto Sar-
mento de Azevedo ;

Tenente-quartel-mestre, José Pereira Duarte
Teixeira.

1ª companhia — Capitão, João Nunes do
Amaral Pereira ;

Tenente, Manoel Sarmento dos Santos ;

Alferes, Abrahão Laurett e Donencio Pe-
reira da Victoria.

2ª companhia — Capitão, Antonio de Siquei-
ra Dutra ;

Tenente, Honório Francisco de Amorim ;

Alferes, Francisco Lepaus e Laurindo Pe-
reira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Luiz Nunes do
Amaral Pereira ;

Tenente, Manoel Ferreira Caminha ;

Alferes, Manoel Rangel de Souza e Manoel
do Nascimento de Almeida.

4ª companhia — Capitão, Antonio José
Pereira ;

Tenente, Mario Lopes de Almeida ;

Alferes, Franklin Pinto de Azevedo e Ma-
noel Daniel do Amaral Pereira.

4º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, José Francisco Pe-
reira.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 30
de dezembro do anno passado na parte em
que nomeou para a guarda nacional os
seguintes officiaes :

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca do Livramento

2ª brigada de cavallaria — 4º regimento de
cavallaria

Tenente-coronel-commandante, Francisco
Galdino Duarte.

Comarca do Rosario

4ª brigada de infantaria — 4º batalhão da
reserva

Major-fiscal, Cassiano de Brito Teixeira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente :

Foram nomeados :

O 1º escriptuario da Alfandega de Per-
nambuco Augusto Ferreira Baltar para o
logar de conferente da mesma alfandega ;

José Barreto para o lugar de 4º escriptu-
rario da Alfandega do Ceará.

Foi aposentado, de conformidade com o de-
creto n. 117, de 4 de novembro de 1892,
Adolpho Gentil, no lugar de conferente da
Alfandega de Pernambuco.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do corrente :

Foi reformado, de accordo com o dis-
posto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de
janeiro de 1890, o pharmaceutico de 4ª classe
do exercito tenente Alfredo da Cunha Feijó,
visto ter completado, no dia 25 de junho, 48
annos de idade ;

Declarou-se sem effeito o decreto de 22
do corrente mez, na parte em que transferiu
o capitão do 1º esquadrão do 13º regimento
de cavallaria Henrique de Amorim Bezerra
para o 2º esquadrão do 8º regimento da
mesma arma, e deste para aquelle o capitão
Henrique de Oliveira Bezerra.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 25 do corrente, foi dispen-
sado o engenheiro Francisco Braziliense da
Cunha Lopes, do cargo de director da Es-
trada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana,
arrendada por decreto n. 2.830, de 12 de
março ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expeiente de 26 de julho de 1893

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Manoel Raymundo de Me-
nezes para exercer interinamente o lugar de
amanuense da Secretaria de Estado deste Mi-
nisterio.

— Foi concedida prorogação de prazo por
15 dias, nos termos do art. 20 do decreto
n. 1.354 de 6 de abril de 1854, ao alferes Pe-
dro Lauriano Botelho para apostillar na re-
spectiva patente a transferencia para o 8º ba-
tallão de infantaria da guarda nacional desta
Capital.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do presidente
do Estado da Minas Geraes, de 19 do corrente
mez, e agradeceu-se o offerecimento de um
exemplar impresso da mensagem que apre-
sentou ao Congresso Mineiro por occasião da
abertura da 4ª sessão ordinaria de sua 2ª le-
gislatura, em junho ultimo.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Foi concedido ao engenheiro Paulo Círculo
Maia a exoneração que solicitou do lugar de
lente substituto interino da 1ª secção do curso
de engenharia civil da Escola Polytechnica
do Rio de Janeiro.

Foram concedidos ao sub-bibliothecario da
Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Chris-
tovão Uchôa Cavalcanti seis mezes de licença,
com ordenado na forma da lei, para tratar de
sua saúde.

Requerimentos despachados

José Augusto Alvares de Carvalho, pedindo
para serem considerados validos os exames
de portuguez e francez prestados por seu
filho Humberto Augusto Alvares de Carvalho,
na escola industrial — Principe Real — em
Lisboa. — Prove que os ditos exames são
finaes e que são validos para a matricula nos
cursos superiores em Portugal.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o
pagamento :

De 383\$850, de despesas de prompto paga-
mento feitas pelo director da Casa de Cor-
recção em abril ultimo ;

De 253\$080, de despesas de igual natureza,
feitas pelo mesmo funcionario, em março
ultimo ;

Do ordenado que compete ao juiz de direito
em disponibilidade Manoel Cavalcanti Fer-
reira de Mello, a contar de 1 de janeiro deste
anno e pela Delegacia Fiscal do Thesouro, no
Estado da Parahyba.

— Autorizou-se o Dr. Francisco do Rego
Barros Figueiredo, ex-medico demographista
da Directoria Geral de Saude Publica, a con-
tinuar a contribuir para o montepio dos
funcionarios publicos, pagando mensal-
mente a quota que lhe era descontada quando
em exercicio naquelle cargo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 26 do corrente, foi no-
meado para exercer o cargo de inspector
secional da 20ª circumscripção o cidadão
Virgilio Antonio Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao administrador das Capatazias da Alfandega do Ceará, Antonio Carlos Barreto, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Circular n. 15 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de março de 1898.

Declaro aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda, para os devidos efeitos, que os empregados deste Ministerio que, não sendo de entrância, não tenham 10 annos de serviço, deverão ser dispensados, si não estiverem exercendo effectivamente os cargos de que são titulares, por isso que, em taes circumstancias, não tem elles direito a serem conservados como extinctos. — *Bernardino de Campos*.

Nota — E' novamente publicada por ter sahido com incorrecções.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1898

Pelo Sr. Ministro :

Dr. Eduardo Gaillard pedindo licença para vender a Julio Reymer por 3.000\$ a terça parte do predio n. 63 e 65 da praia Formosa edificado em terrenos de marinha e accrescidos. — Prove que é proprietario do terreno, porquanto o documento apresentado refere-se a herdeiros do finado Eduardo Gaillard, sem especificar nomes.

José Luiz Fernandes Villela, pedindo entrega de documentos que juntou ao processo relativo á venda dos predios ns. 29, 31, 1 e XX da rua commandante Maurity. — Deferido, passando o competente recibo.

D. Maria Francisca, viuva do mestre de lancha aposentado da Repartição dos Telegraphos, José Joaquim de Almeida Valentim, pedindo o pagamento do ordenado que o seu finado marido deixou de receber em maio ultimo. — A justificação apresentada não pôde ser aceita. A supplicante deve produzir nova justificação perante o juizo seccional, e bem assim apresentar a certidão de obito extrahida do registro civil.

João José da Silva, conferente da Caixa de Amortização, pedindo permissão para substituir parte de sua fiança prestada por Francisco Antonio Monteiro em cinco apolices da divida publica de 1.000\$ cada uma por outras cinco do mesmo valor e ao portador, pertencentes a Antonio José da Costa Nunes. — Deferido, devendo o novo fiador comparecer na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal para assignar o termo respectivo e recolher á Thesouraria Ge al os titulos offerecidos.

Hermenegildo Pereira de Almeida, 1º escripturario da Alfandega do Espirito Santo, pedindo reconsideração do despacho de 25 de abril ultimo, que manteve a decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, negando o pagamento dos seus vencimentos pela tabella antiga do decreto n. 1.582, de 31 de outubro de 1893, visto estar em vigor a do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898. — Mantenho o despacho de 25 de abril findo.

Capitão de fraga reformado Manoel Antonio Fiuza, pedindo pagamento da importância de 511\$531 de etapas que deixaram de ser-lhe abonadas desde 15 de dezembro de 1894 até 31 de dezembro de 1895. — Relação-se a divida referente ao exercicio de 1895, e aguarde oportunidade quanto á relativa ao exercicio de 1894.

Contra-almirante Dr. Luiz Carneiro da Rocha, inspector de Saude Naval, pedindo o pagamento de 511\$530 de etapas correspondentes aos annos de 1891 a 1895. — Relação-se a divida referente ao exercicio de 1895, e aguarde oportunidade quanto á relativa ao exercicio de 1894.

Eduardo P. Wilson Junior, por seu procurador Augusto José Ferreira, pedindo averbação de duas apolices ns. 158.597 e 158.594, na Caixa de Amortização, em nome da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos da Bahia. — Não compete a este Ministerio resolver sobre o assumpto, o supplicante dirija se, querendo, ao Ministerio da Industria.

D. Catharina Paiva de Salles, viuva do fiel de 2ª classe da armada nacional José dos Anjos Salles, pedindo título de montepio. — Não está completa a habilitação, visto não terem sido exhibidas as certidões de casamento e obito e nem estar provado, por meio de justificação, si o contribuinte deixou ou não filhos naturaes legitimados.

Dia 22

José Brito de Oliveira e outros, cobradores da Receboria da Capital Federal, pedindo o pagamento das porcentagens a que tem direito pela arrecadação dos impostos relativos aos mezes de janeiro a março de 1897. — Relação-se.

Teophilo e Irmão, negociantes da praça do Ceará, recorrendo da decisão da inspectoría da Alfandega do Ceará sobre classificação de renda de filó bordado. — Ao Conselho de Fazenda.

José Morgado Portella, pedindo supprimento das licenças que deviam preceder a compra por elle feita de terrenos de marinhas em Nitheroy e venda dos mesmos que fez a diversos. — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Telmo Bastos, recorrendo da decisão do inspector da Alfandega de Manaus, que mandou apprehender diversas mercadorias de origem estrangeira, que o supplicante trazia entre os volumes de bagagem a bordo do vapor *Rio Branco*, procedente de Iquitos. — Ao Conselho de Fazenda.

Recebedoria da Capital Federal — N. 23 — Em 25 de julho de 1898.

O director interino, attendendo:

Que é necessario activar a fiscalização dos impostos de consumo de fumo e bebidas, de modo a acautelar a venda;

Que a acção fiscal para ser proveitosa e efficaz faz-se preciso que seja continua e se exerça igualmente em todas as circumscripções, quer urbanas, quer suburbanas ou rurales;

Que a venda dos impostos de fumo e bebidas tem apresentado nestes dous ultimos mezes notavel diminuição.

Muito recommenda aos Sr. fiscaes geraes, que:

a) visitem e inspecionem, com frequencia, as fabricas a seu cargo, afim de verificar-se si são strictamente observados os preceitos regulamentares;

b) enviem mensalmente, dentro dos dez primeiros dias de cada mez, um boletim succinto da situação e estado das fabricas, condições de seu districto, suggerindo as providencias que reputarem necessarias á garantia da venda;

c) apresentem juntamente com o boletim de que trata a clausula b, um mappa das infracções constatadas, quer em seu districto, quer em outros, com a devida especialização;

d) façam acompanhar o mappa da clausula acima com uma demonstração das estampilhas adquiridas pelos commerciantes e fabricantes sob a sua fiscalização;

e) observem inteiramente o disposto nas clausulas 6ª e 7ª das *Instrucções*, de 22 de maio do anno pasado.

Aos fiscaes seccionaes, que

1º, apresentem dentro dos dez primeiros dias do mez subsequente, um mappa dos estabelecimentos de sua secção que visitarem no mez anterior, designando rua e numero, dono e qualidade do negocio, numero do registro e as infracções verificadas quer na sua secção, quer em outras, especificando não só uma e outra, como a natureza de cada uma e data de apresentação do auto; este mappa deverá

conter os estabelecimentos da mesma rua e ordem successiva e bem assim notar si ha conformidade de nome entre o do registro e o do imposto de industrias e profissões;

2º, apresentem por escripto qualquer providencia que julgarem conveniente ser adoptada para regularidade do serviço e segurança da renda;

3º, observem strictamente o disposto nas clausulas 6ª e 7ª das letradas a, d e f das *Instrucções* citadas.

Os serviços de que trata esta portaria serão presentes ao Sr. sub-director, que, findo o prazo de 10 dias, deverá no dia seguinte, enviar á directoria a relação dos que deixarem os competentes trabalhos.

A falta de cumprimento da presente portaria será punida:

1º, com admoestação;

2º, com suspensão por oito dias para os fiscaes geraes e por 15 dias para os seccionaes;

3º, com suspensão por 15 dias para os fiscaes geraes e levado o facto ao conhecimento superior, e com exoneração para os fiscaes seccionaes.

O Sr. sub-director distribuirá os mappas a um empregado afim de informar, o que fará dentro de oito dias, dando em resumo não só o numero dos estabelecimentos visitados, quantidade de infracções constatadas, quer no districto, quer fora delle, pelo fiscal, o movimento de estampilhas de cada districto, as providencias suggeridas e mais esclarecimentos que habilitem a directoria a julgar da fiscalização, como do direito que esses funcionarios possam ter ás vantagens de que tratam os regulamentos; sobre essa informação o Sr. sub-director emitirá parecer, apreciando as medidas propostas e suggerindo outras que reputar dignas de serem adoptadas.

O Sr. sub-director fará dar inteiro cumprimento a esta portaria, devendo trazer ao conhecimento desta directoria as faltas que forem commettidas. — *José Ramos da Silva Junior*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 do corrente, foi concedida ao 1º tenente Pedro Max Fernando de Frontin a exoneração, que pediu, do logar de ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica.

— Por outras de 27 do corrente :

Foi prorogada por tres mezes, na forma da lei, a licença concedida ao fiel de 2ª classe João Virgilio Cavalcante do Amaral, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidas licenças, por um anno, com soldo e etapa, para tratarem de interesses) fora do Asylo, nesta Capital, aos seguintes invalidos : 2º sargento do corpo de infantaria de marinha Francisco Alves Mariano da Silva, cabos de esquadrão do mesmo corpo João Valle de Senna e Francisco Manoel dos Santos, e soldado tambem do mesmo corpo Henrique Felix da Silva.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 26 de julho de 1898

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos os seguintes avisos, solicitando :

Pagamentos :

De 1:830\$ á Companhia *City Improvements*, por esgotos dos proprios nacionaes, durante o 1º semestre do corrente anno (aviso n. 1.350);

De 1:807\$700 a diversos, de reconstrução de calçamentos para distribuição de agua em maio e junho ultimos (aviso n. 1.351);

De 56\$484 a diversos, por fornecimentos para reparo de proprios nacionaes em junho ultimo (aviso n. 1.352);

De 246\$560 a diversos, por fornecimentos para conservação das florestas em junho ultimo (aviso n. 1.353);

De 2:387\$790 a diversos, por fornecimentos ao deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio e junho ultimos (aviso n. 1.354);

De 87\$110 a Luiz Maceio, por fornecimentos em fevereiro e março à Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.355);

De 4:040\$261 a diversos, por fornecimentos em junho ultimo à mesma repartição (aviso n. 1.353);

De 994\$355 a D. Rachel Palmyra da Costa Guerra, vencimentos de seu finado marido Dr. Nereu Macario de Moraes Guerra (aviso n. 1.357).

Providencias, afim de que a Delegacia do Thesouro Federal em Londres pague a E. Dufossé a importancia de frs. 313,90, pelo fornecimentos de livros ao Jardim Botânico (aviso n. 1.358).

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, devolvendo a discriminação do pessoal do extincto prolongamento dessa estrada, que reclama pagamento de vencimentos relativos ao anno de 1897 (aviso n. 12).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 27 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Hydra Werke Krays e König, de Berlim, firma allemã, com sede em Berlim, Alemanha, por seus procuradores Behrand, Schmidt & Comp. industriaes allemães, residentes no Rio de Janeiro, para sua invenção de—processo de preparar e fabricar elementos galvanicos.

Requerimentos desprchados

Francisco Cardoso Guimarães e João Pedro Fausto de Alcantara, George Archibald Lowey, Francisco Cardoso Guimarães e João Pedro Fausto de Alcantara, A. Gesellschaft für Linde's Eismaschinen e Georges Gruber.—Compareçam nesta directoria.

Prefextato José de Almeida.—Compareça nesta directoria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado o agrimensor Antonio Carlos Rodrigues Lima, para o cargo de conductor de 1ª classe da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas.

Expediente de 27 de julho de 1898

Por aviso desta data, sob n. 34, remetteu-se ao procurador seccional da Republica, cópia do officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 11 de junho ultimo, sob n. 384, e os documentos necessarios ao processo de desapropriação por utilidade publica, nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, dos predios ns. 296 e 298 da rua Senador Pompeu, nesta Capital, pertencentes a D. Luiza Perpetua da Costa, com destino à referida Estrada de Ferro; pedindo urgencia na terminação do alludido processo.

—Ouviu-se o Ministerio da Fazenda sobre a consulta feita pelo engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana em officio n. 7, de 10 de junho ultimo, relativamente ao modo por que deve ser feita e arrecadada a contribuição semestral em ouro, que tem de fazer a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, em virtude do contracto de arrendamento daquelle estrada.

—Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Baturité, em solução ao seu officio n. 14, de 27 de maio ultimo, relativo a ponte de Quixeramobim, que, não havendo razões que justifiquem procedimento diverso em um e outro caso, deve elle exigir do arrendatario daquelle estrada o mesmo

trabalho que este se propuzera fazer administrativamente, antes que tivesse logar o arrendamento.

—Declarou-se à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que, para poder a Directoria do Contencios da Thesouro Federal lavrar a escriptura de compra da nascente de agua existente nas proximidades do kilometro 536 da linha do centro dessa estrada, cedida à Fazenda Nacional por D. Luiza Ferreira Pedrosa, torna-se necessario, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda, que a mesma senhora compareça naquelle directoria afim de não só apresentar o título de dominio do terreno onde existe a referida nascente e certidões que provem a isenção de onus do mencionado terreno, como também declarar qual o seu estado civil.

Requerimentos despachados

Carlos Arnud, desenhista da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser considerado como licenciado sem vencimentos até que o Congresso Federal resolva sobre a licença de um anno que o petionario requereu para tratamento de sua saúde.—Aguarde-se o acto do Congresso.

Companhia Brazil Industrial, pedindo uma classificação mais favoravel para os productos de sua fabrica de fição e tecelagem de algodão, em Macacos.—Já foi attendida.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 27 do corrente, foram nomeados praticantes-supplentes interinos os cidadãos Eugenio Florim e Samuel Pereira da Silva.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Fazenda:

Informação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, pagamento de 851\$832, conforme a representação acerca das substituições dos empregados do Thesouro, Tribunal de Contas e Imprensa Nacional, no mez de junho ultimo.

Officio n. 5, da Recebedoria da Capital Federal, pagamento de 6:050\$485, para occorrer à restituição do que de mais se cobrou em 1895 no imposto sobre diviêdo de sociedades anonymas.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 26 DE JULHO DE 1893

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra; também esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do Districto Federal.

Habeas-corpus

N. 1.636—Pacientes, Gumerindo Gonçalves e Sebastião Ribeiro de Souza; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negaram o pedido de soltura por estarem os pacientes pronunciados no art. 361 do Código Penal, como consta da informação a fls. 12.

N. 1.638—Paciente, Enilio Caetano.—Negaram o pedido de soltura, por estar o paciente pronunciado como incurso nos arts. 361 e 330, § 1º, do Código Penal.

N. 1.643—Paciente, Barrelli Guiuseppe.—Concederam a soltura pedida, attenta a demora havida no processo a que responde o paciente por crime de ferimento leve, da competência da junta correccional.

N. 1.645—Pacientes, Paschoal Carnaval e Pedro Fogo.—Julgaram prejudicado o pedido, por terem sido os pacientes postos em liberdade.

N. 1.651—Paciente, Paulo Arnaud e Leopoldo Viegas.—Decisão identica á de n. 1.645.

N. 1.652—Paciente, Victorio Dias de Almeida.—Decisão identica á de n. 1.645.

N. 1.653—Paciente, Leodoro Manoel de Souza.—Decisão identica á de n. 1.645.

N. 1.654—Pacientes, José Alves Guimarães e Antonio da Silva.—Prejudicado o pedido, attento a informação prestada pelo Dr. chefe de policia.

N. 1.655—Paciente, Alves de Almeida.—Concederam a pedida ordem para ser apresentado o paciente na primeira sessão do conselho, ministrando o delegado da 5ª circumscrição urbana os necessarios esclarecimentos.

N. 1.656—Paciente, Pompeu Josephe.—Decisão identica á de n. 1.655, informando o Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.657—Paciente, Domingos Janiselli.—Decisão identica á de n. 1.655, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 1.658—Paciente, Antonio Rodrigues da Silva.—Decisão identica á de n. 1.655, informando o Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 26 de julho de 1898.....	5.412:102\$740
Idem do dia 27.....	199:110\$039
	5.611:218\$829
Em igual periodo de 1897.....	6.279:294\$506

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 26 de julho de 1898.....	1.112:946\$119
Idem do dia 27.....	45:058\$330
	1.158:004\$449
Em igual periodo de 1897.....	740:654\$374

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 27 de julho de 1898.....	22:548\$209
Idem do dia 1 a 27.....	575:010\$461
Em igual periodo de 1897.....	814:439\$180

NOTICIARIO

Fabrica de Polvora da Estrella — O Sr. coronel Augusto Menezes Vasconcellos Drumond assumiu no dia 22 do corrente o cargo de director da Fabrica de Polvora da Estrella.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo navio *Salgran*, para Cape-Town, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, objectos para registrar até a 1, cartas para o exterior até as 3.

Pela barca *Helena*, para Port Elizabeth, recebendo impressos até a hora 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã, cartas para o exterior até as 2.

— Amanhã:

Pelo *Esperança*, para o Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Nota— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remittentes das encomendas dirigidas ao Sr. Guilherme Stein, em Indaia-tuba, Estado de S. Paulo, e a D. Graciano Camara Martins, em Figueira, Estrada de Ferro do Grão Pará,

Ministerio da Marinha — Directoria de meteorologia, resumo meteorologico da estação central no dia 27 de julho de 1898:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
1/2 m.	761.73	20.6	13.43	74.8	NNW		
3 a.	761.83	19.5	13.95	83.0	S		
6 a.	762.17	18.5	13.50	85.0	NNW	Claro.	1
9 a.	763.22	21.3	13.50	72.0	NNW	Idem.	0
1/2 dia.	762.43	25.3	12.02	49.7	NNW	Idem.	1
3 p.	760.76	25.7	13.89	55.5	SE	Idem.	1
6 p.	760.92	24.1	13.03	63.5	Idem.	Idem.	0
9 p.	761.64	22.2	14.71	74.0	ENE	Idem.	0

Temperatura maxima exposta, 25.2.

4 sombra, 27.5.

minima, 17.8.

Evaporação em 24 horas 4 sombra 2m/mg.

Duração do brilho solar 9h.35.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico — Dia 23 de julho de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	762.6	10.6	91	NW 2.1.	Limpo.
10 m.	763.4	21.7	73	NNW 1.7.	Idem.
1 a.	761.5	21.5	79	SE 4.1.	Idem.
4 a.	760.3	22.2	75	SSE 7.6.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 46.5; prateado, 34.0.

Temperatura maxima, 23.7.

Temperatura minima, 19.6.

Evaporação em 24 horas, 1.8.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 25 de julho de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	634	866	1.550
Entraram.....	25	29	54
Sahiram.....	35	31	66
Falleceram.....	1	5	6
Existem.....	673	859	1.532

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 576 consultantes, para os quaes se aviaram 589 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.616

Robert Balmer, industrial, estabelecido nesta Capital Federal, à rua Voluntarios da Patria n. 209, apresenta a marca supra, consistindo em uma estrella por cima de um crescente onde está escripta a palavra *Sultana* que poderá ser substituída pela palavra *Sultão* ou *Sultan*.

Esta marca, que pôde variar em suas cores, disposições de cores e typos serve para distinguir os productos da fabricação do depositante que são: café torrado em grão e em pó. Extracto de café, liquido ou solido, canella, pimenta, cacão em pó e chocolate, assucar e os productos de assucar.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1898. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre duas estampilhas no valor de \$300.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas da manhã de 19 de abril de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.616, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 7ª SECÇÃO (PATHOLOGIA MEDICA, THERAPEUTICA, CLINICAS PROPEDEUTICA E MEDICA)

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de lente substituto da 7ª secção estará aberta nesta secretaria, do dia 31 do corrente ao dia 30 de julho proximo futuro, em que será encerrada, às 2 horas da tarde.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar à directoria da Faculdade folha corrida no logar de seu domicílio, a fim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma de doutor em medicina ou a publica-forma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e poderá apresentar tambem quaesquer outros documentos que julgar conveniente, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados à sciencia e ao Estado.

Só poderá inscrever-se o candidato que tiver o grão de doutor por academia estrangeira, si previamente si houver habilitado perante qualquer das Faculdades de Medicina da Republica.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez, ficando, porém, sujeitos à habilitação prévia, no caso de serem graduados por academia estrangeira salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidos pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da Congregação, o Governo julgar os habilitados.

O concurso constará das seguintes provas: 1ª, theses; 2ª, prova escripta, 3ª, prelecção; 4ª, prova pratica.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção, cujo ponto será escolhido pelo candidato, e tres proposições sobre cada uma das ditas cadeiras.

Na forma do art. 82 do Codigo das Disposições Communs às instituições do ensino superior, promulgado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começada, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso, e o mesmo acontecerá, na forma do art. 87 do citado codigo, ao que, no dia seguinte ao do encerramento da inscripção, não entregar, como determina o art. 85, a esta secretaria, 100 exemplares de sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 30 de março de 1893. — O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará ainda aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «arithmetic, algebra, geometria (revisão e complementos); theoria das derivadas, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.»

Em virtude do art. 63 do Codigo das disposições communs das instituições do Ensino Superior, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Codigo do Ensino Superior.

Secretaria da Escola de Minas, 25 de fevereiro de 1898. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Secretaria das Relações Exteriores

Pela Secretaria das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido o *ameqatur* à nomeação do Sr. D. Agostin Viollier R. para consular geral do Chile nesta Republica.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 27 de julho de 1898. — O director-geral, J. T. do Amaral.

Thesouro Federal

COBRANÇA DE DIVIDA ACTIVA

Pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal se faz publico que vão ser enviadas ao juizo seccional da Republica no Estado do Rio de Janeiro as certidões para a cobrança executiva de foros de marinhas e terrenos accrescidos de Nitheroy do exercicio de 1896: são, pois, convidados os foreiros que não se acham quites a apresentar-se nesta directoria dentro do prazo de oito dias, a fim de satisfazerem amigavelmente seus debitos.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 21 de julho de 1898. — O sub-director, Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

Caixa de Amortização

Para conhecimento de todos, faz-se publico que, a junta administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de hoje, resolveu prorogar até 31 de agosto proximo, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 100\$, da 5ª e 6ª estampas, emissão do Governo, cujo prazo por motivo algum será de novo prorogado. Do dia 1 de setembro do corrente anno em diante, as alludidas notas serão substituidas com os descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1896, e conforme a tabella seguinte:

100\$000
5ª e 6ª estampas

MEZES	DESCONTO	VALOR
1898		
Setembro.....	2 % ..	2\$000 98\$000
Outubro.....	2 % ..	2\$000 98\$000
Novembro.....	4 % ..	4\$000 96\$000
Dezembro.....	4 % ..	4\$000 94\$000
1899		
Janeiro.....	4 % ..	4\$000 96\$000
Fevereiro.....	4 % ..	4\$ 00 96\$000
Março.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Abril.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Maio.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Junho.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Julho.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Agosto.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Setembro.....	10 % ..	10\$000 90\$000
Outubro.....	15 % ..	15\$000 85\$000
Novembro.....	20 % ..	20\$000 80\$000
Dezembro.....	25 % ..	25\$000 75\$000
1900		
Janeiro.....	30 % ..	30\$000 70\$000
Fevereiro.....	35 % ..	35\$000 65\$000
Março.....	40 % ..	40\$000 60\$000
Abril.....	45 % ..	45\$000 55\$000
Maio.....	50 % ..	50\$000 50\$000
Junho.....	55 % ..	55\$000 45\$000
Julho.....	60 % ..	60\$000 40\$000
Agosto.....	65 % ..	65\$000 35\$000
Setembro.....	70 % ..	70\$000 30\$000
Outubro.....	75 % ..	75\$000 25\$000
Novembro.....	80 % ..	80\$000 20\$000
Dezembro.....	85 % ..	85\$000 15\$000
1901		
Janeiro.....	90 % ..	90\$000 10\$000
Fevereiro.....	95 % ..	95\$000 5\$000

Caixa de Amortização, 27 de julho de 1898. — O inspector, Sebastião Maria Sarmiento.

Recebedoria da Capital Federal

COLLECTAS

De ordem do Sr. director se faz publico, de accordo com o art. 42 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro do corrente anno, que, por estarem exercendo industrias sem a necessaria collecta, infringiram as disposições dos arts. 7º e 9º daquelle regulamento, incorrendo na penalidade do de n. 31, os cidadãos seguintes:

Pietro Falcone—Licores e outras bebidas, rua Gonçalves Dias n. 32.

João Alves Isidoro & Comp.— Confeitaria, rua do Alcantara n. 50.

Antonio Bento Alves—Louça de barro, rua Dr. Joaquim Meyer n. 23.

Paschoal Segreto—Casa de pasto, praça Tiradentes ns. 1 e 3.

Paschoal Segreto—Emprezario de espectáculo, rua do Espirito Santo n. 5 A.

Mme. Dimortou—Costureira, rua do Catete n. 202.

Canteiro & Comp.— Generos alimenticios, rua da Lapa n. 51.

A. J. Netto dos Reis—Generos alimenticios, rua da Gloria n. 38.

Mme. Marie Carlota Ziegler—Aposentos mobiliados, rua General Polydoro n. 40.

James Kaylus—Aposentos mobiliados, rua dos Invalidos n. 113.

Honorina Magalhães—Aposentos mobiliados, rua dos Arcos n. 76.

Gregorio Pereira da Silva—Correeiro, rua D. Pedro n. 35.

Guilherme Libanio Peixoto—Botequim, praia de Botafogo n. 98.

Almeida & Irmão—Generos alimenticios, rua Eugenio de Dentre n. 112.

Domingos Magalhães—Descontos e emprestimos, rua do Riachuelo n. 105.

Sironi Domenico—Marceneiro, rua do Riachuelo n. 238.

Eduardo Conseil—Flores artificiaes, praça Tiradentes n. 50.

Oscar Seixas—Bilhetes de loteria, rua do Carmo n. 16.

Firmino Moreira Rodrigues—Generos alimenticios, rua Barão Bom Retiro, sem numero.

Nogueira & Cordeiro—Generos alimenticios, rua Barão Bom Retiro, sem numero.

Pinto Coelho & Comp.—Calçado, pequena escada, rua do Carmo n. C.

Taveira & Cardoso—Carroças de quatro rodas, rua Municipal n. 23.

Oscar da Cunha—Bilhetes de loteria, rua da Urugayana n. 21 A.

José Teixeira da Motta—Betequim, rua das Larangeiras, sem numero.

Serafim, Irmão & Comp.—Carpinteiro, rua de S. Christovão n. 301.

U. Galdi—Aposentos mobiliados, rua do Rezende n. 36.

Albino Xavier de Macedo—Aposentos mobiliados, rua Senador Euzebio n. 346.

Frederico Ott—Machinas de costura, rua S. José n. 107.

Recebedoria da Capital Federal, 27 de julho de 1898.—O sub-director, Ricardo P. da Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foi julgado nocivo a saude publica o producto seguinte:

Tintura alcoolica, vinda de Genova no vapor italiano *Espagne*, em uma caixa, marca CV, n. 592, consignada a Camillo Cresta & Comp., e despachada pelos mesmos.

No producto de que se trata, que é uma tintura alcoolica de plantas aromaticas, a analyse revelou a presença de 49,6% de alcool em volume e a de ethers da série graxa, predominando o acetato de amyla, nocivos a saude publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1898.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena, de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Ilha do Vianna—Sem marca: 30 amarrados de chapas de junção, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Bellauna*, descarregados em 14 de novembro de 1891, consignados á Companhia Estrada de Ferro Muzambinho.

F—B—Brazil—HRM: 2 caixas de ferro para rebolos ns. 12 e 13, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, descarregadas em 19 de outubro de 1891, consignadas á Companhia Industrial do Brazil.

C—F—G: 1 volante, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Siadow*, descarregado em 8 de agosto de 1891, consignado a J. H. Lownds & Comp. Esta peça veio em uma caixa com o n. 343.

CNFE: 1.920 tijolos refractarios e diversos fragmentos, proprios para fornos de fusão, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Flaxmann*, descarregados em 26 de julho de 1892, consignados á Companhia Nacional Forjas e Estaleiros.

PR: 2 cylindros de ferro e 42 peças soltas, imas de ferro e outros de cobre, proprios para machinismo destinado ao fabrico de cerveja, vindos de Marselha, no vapor francez *Bearn*, descarregados em 18 de janeiro de 1892. Estas peças constituíam 7 volumes com os ns. 6.315 a 6.351, consignados a Piere Rongeat.

SP—SA: 6 volumes, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Hamburgo*, descarregados em 20 de fevereiro de 1892, consignados aos Banco Constructor do Brazil. Vieram em cinco caixas com os ns. 2 a 6 e um volume n. 1. São uma tesoura, dois tornos de fazer parafusos e tres ditos mecanicos.

MNC—HB: 2 volumes ns. 536 e 537, vindos de Liverpool no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregados em 11 de agosto de 1892, consignados a Max Nothmann & comp.

MNC—HB: 1 peça de ferro n. 538, pertencente a machina de fazer tijolos, vinda no mesmo vapor e da mesma procedencia, descarregada em 11 de agosto de 1892, consignada a Max Nothmann & Comp.

BLW—SFP: 3 pares de rodas para locomotivas e 3 caixas, sem numero, vindas de Santos no vapor inglez *Herschell*, descarregadas em 12 de dezembro de 1892; consignação ignorada.

Letreiro—Fabrica de tecidos Montes Claros—MNC: 1 volume vindo de Liverpool no vapor inglez *Oibers*, descarregado em 17 de fevereiro de 1893, consignado a Max Nothmann & Comp.

TIN: 16 rolos de arame de ferro, ignora-se a procedencia, o vapor e o consignatario, descarregados em 13 de setembro de 1892.

DC—CL—Santos: 1 chapa de ferro, descarregada em 13 de setembro de 1892; ignora-se vapor, procedencia e consignatario.

CEF: 1 tubo de ferro, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Nasmyth*, descarregado em 30 de novembro de 1891, consignado á Companhia Evoneas Fluminense.

EFB: 143 peças de ferro formando dous guindastes, vindas no vapor *Cassius*, de Nova York, descarregadas em 19 de dezembro de 1891, consignadas á Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil.

EFBM: 390 volumes de ferro, vindos de Nova York no vapor *Cassius*, descarregados

em 19 de dezembro de 1891, consignadas á Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil.

EOPB: 441 volumes (material telephonico), descarregados em 18 de janeiro e 17 de setembro de 1892, vindos de Londres no vapor inglez *Galileu*, consignados á Empresa Obras Publicas no Brazil.

EOPB: 193 volumes de ferro, vindos de Liverpool no vapor inglez *Plato*, descarregados em 4 de maio de 1892, consignados á Empresa de Obras Publicas no Brazil.

EOPB: 8 caixas ns. 6.719 a 6.726, vindas de Liverpool no vapor inglez *Sirabo*, descarregadas em 29 de julho de 1892, consignadas á Empresa de Obras Publicas no Brazil.

CMF: 4 volumes, vindos no vapor inglez *Magdalena*, descarregados em 28 de março de 1892, consignados á Companhia Mineração Furquim.

CAC: 4 caixas ns. 501, 502, 505 e 506, vindas de Londres no vapor inglez *Ashley*, descarregadas em 4 de agosto de 1892, consignadas á Companhia Agricola Commercial.

MPA: 4 caixas ns. 1.008 a 1.010, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, descarregadas em 26 de agosto de 1892, consignadas á Companhia Manufactora de Productos de Arame.

Mesma marca: 1 caixa n. 1.011, vinda no mesmo vapor, descarregada em 13 de setembro de 1892, consignada a mesma companhia.

MNC: 1 motor, incompleto, vindo de Liverpool no vapor inglez *Herschell*, descarregado em 18 de março de 1892, consignado a Max Nothmann & Comp.

CALF: 2.018 volumes, vindos do Havre no vapor inglez *Straits of Gibraltar*, descarregados em 18 de maio de 1892, consignados á Companhia Industrial Fluminense, aliás a F. Lumay, representante da sociedade anonyma dos Estabelecimentos de Cail, de Pariz.

MAP: 5 caixas ns. 1.013 a 1.017, vindas de Liverpool no vapor inglez *Horrox*, descarregadas em 26 de agosto de 1892.

C. G. de E. F.: 131 volumes, vindos de Liverpool no vapor inglez *Luiza H.*, descarregados de 21 a 24 de janeiro de 1893, consignados á Companhia Geral de Estados de Ferro.

CM—SV: 1 caixa (peça de machina), sem numero; ignora-se a procedencia e consignação, descarregada em 8 de setembro de 1892.

F. J. M.: 1 peça de ferro fundido, descarregada em 3 de setembro de 1892, ignora-se a procedencia e a consignação.

Sem marca: 5 volumes, sendo: 3 pullias, 1 amarrado de ferro e 1 peça de machina; ignora-se a procedencia e consignação, descarregadas em 13 de setembro de 1892.

Sem marca, sem numero, procedencia e consignação ignoradas: 5 volumes de ferro (peças de machinas); 7 ferros; 4 amarrados de ferro; 1 cantoneira; 27 barras para grelhas; 2 peças de ferro fundido galvanizadas; 43 peças de ferro fundido, simples (conteudo de duas caixas quebradas); 1 caixa com obras de ferro fundido, simples (peças de machina); 1 caixa com duas peças de bronze; 1 caixa com sete rodas dentada e tres pullias de ferro; 16 peças de chumbo proprias de acumuladores electricos (conteudo de uma caixa quebrada; diversas peças de ferro (conteudo de tres caixas quebradas).—Descarregadas em 13 de setembro de 1892, por despacho da inspeccoria, proferido em petição da Companhia geral de Servicos Maritimos.

HCD: 1 par de rodas com eixo, proprio para carro de estradas de ferro. Idem.

E—E—O—B: 22 chaleiras de ferro fundido esmaltado, vindas de Glasgow no vapor inglez *Yolane*, descarregadas em 2 de junho de 1892, resto de duas caixas consignadas á Empresa Obras Publicas no Brazil. Be

EFBR: 15 volumes (desvios de estradas de ferro) vindos de Liverpool no vapor inglez *Santrhsy*, descarregados em 6 de janeiro de 1892.—Consignação á ordem.

Santos—CASPE—Brazil: 2 caldeiras geradoras de vapor, ns. 55 e 56, descarregadas em 15 de março de 1891.—Ignora-se a consignação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1898.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 43

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que nos armazens de consumo n. 8, no dia 30 de julho de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres do direitos, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 1

C—S. Paulo: 1 barrica n. 2, contendo vidro de chaminé para candieiro de n. 1, pesando liquido real 21 kilos; vinda de Bordéus, no vapor francez *Chili*, descarregada em novembro de 1895.

Lote n. 2

17—16—G: 2 barricas ns. 286/87, contendo sulfato de soda neutro, ou sal de Glauber, pesando 60 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em maio de 1896.

Lote n. 3

CHC—J: 5 barricas ns. 1/5, contendo terra de sienne em pó, pesando 170 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cintra*, descarregadas em setembro de 1896.

Lote n. 4

MVC: 2 barricas ns. 7.753/7.757, contendo pós de sapatos, pesando 80 kilos; vindas do Havre, no vapor francez *Campinas*, descarregadas em outubro de 1896.

Lote n. 5

JABS—TE: 26 rolos de arame farpado, proprio para cerca (de ferro galvanizado), pesando 1.194 kilos; vindos de Antuerpia, no vapor allemão *Mars*, descarregados em dezembro de 1896.

Lote n. 6

MRM: 1 barrilote n. 8, vasio; vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cintra*, descarregado em janeiro de 1897.

J. A. B. S — C—G: 1 barrica n. 2, contendo aparelhos de louça n. 1, pesando liquido real 280 kilos, vinda de Antuerpia no vapor allemão *Mars*, descarregada em dezembro de 1895.

J. C. V. M: 1 caixa n. 12, vasia, vinda de Londres no vapor inglez *Hercles*, descarregada em janeiro de 1897.

Lote n. 7

L. I. E.: 3 barricas ns. 6.378/80, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido real 600 kilos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordilère*, descarregadas em janeiro de 1897.

CD: 1 caixa n. 403, vasia, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Ebro*, descarregado em abril de 1898.

Lote n. 8

J. M. G. C: 1 caixa n. 56, contendo vidro em laminas de vidraça, pesando 60 kilos, vinda de Antuerpia no vapor allemão *Planeta*, descarregada em maio de 1897.

Lote n. 9

F. L.: 1 caixa n. 35, contendo livros impressos, broxados, para leitura, pesando 55 kilos; bandejas de ferro pintado, pesando 2 kilos; elixir 2 kilos, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Planeta*, descarregada em maio de 1897.

Lote n. 10

B: 1 barrica n. 16, contendo tinta liquida para escrever, pesando 79 kilos; colla preparada para escriptorio; 7 duzias de frascos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Cyrene*, descarregada em julho de 1897.

Lote n. 11

M: 1 caixa n. 19, contendo tinta liquida para escrever, pesando 25 kilos; colla preparada para escriptorio; 2 duzias de frascos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Cyrene*, descarregada em julho de 1893.

Lote n. 12

PER: 1 barrica n. 17, contendo tinta liquida para escrever, pesando bruto 80 kilos; colla preparada para escriptorio, sete duzias de frascos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Cyrene*, descarregada em julho de 1897.

Lote n. 13

Parah: 2 barricas ns. 4/18, contendo tinta liquida para escrever, pesando bruto com os potes 25 kilos; colla preparada para escriptorio, duas duzias e cinco frascos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Cyrene*, descarregadas em julho de 1897.

Lote n. 14

P: 1 caixa n. 2, contendo tinta liquida para escrever, pesando 28 kilos; colla preparada para escriptorio, duas duzias e cinco frascos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

RG: 3 barricas ns. 6, 7 e 8, contendo tinta liquida para escrever, pesando 53 kilos; colla preparada para escriptorio, 15 duzias de frascos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

SC: 3 barricas ns. 5, 14 e 15, contendo tinta liquida para escrever, pesando 56 kilos; colla preparada para escriptorio, doze duzias e meia de frascos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

B—SC: 2 barricas ns. 20, 22 contendo tinta liquida para escrever, pesando 18 kilos, colla preparada para escriptorio 8 duzias e 9 frascos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Rio J.: 1 barrica n. 12, contendo tinta liquida para escrever, pesando 132 kilos, colla preparada para escriptorio 12 duzias e 5 frascos vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

VH: 1 caixa n. 408, contendo farinha de sagú, pesando 55 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregada em setembro de 1897.

Lote n. 20

RE CM: 1 barrica n. 144, contendo Ocre-roxo, semelhante pesando bruto 144 kilos vinda de Marselha no vapor francez *Bearn*, descarregado em 1897.

Lote n. 21

MK: 2 barricas n. 18.364/65, contendo carbonato de soda, pesando bruto 565 kilos vindas de Hamburgo no vapor allemão *Mendoza*, descarregadas em outubro de 1897.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 22

J—R—C—C: 1 caixa n. 4.529, contendo maná em latas, pesando liquido legal 134 kilos, vinda de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 9 de novembro de 1897.

Lote n. 23

Sem marca: 1 sacca contendo cortiça em rollas pesando bruto 7 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregada em 23 de novembro de 1897.

Lote n. 24

Lettreiro: 1 caixa com chapas de zinco para gravar, pesando bruto um kilo, vinda de Genova no vapor italiano *Agordal*, descarregada em 27 de novembro de 1897.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1898.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Contadoria da Marinha

Em cumprimento á circular do Tribunal do Contas, de 23 de abril do corrente anno, pelo presente declaro ao herdeiro do cirurgião de 2ª classe reformado Dr. Symphonio Olympio Alvares Coelho, ou a quem possa

interessar que a conta de sua responsabilidade, já foi liquidada por esta Contadoria e enviada áquelle tribunal para o devido julgamento.

Contadoria da Marinha, 16 de julho de 1898.— O contador, *Antonio de Babo Ribeiro Souza Junior*.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra, se faz publico que, tendo de proceder-se a concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes, de conformidade com o art. 33 do regulamento approved por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890, os pretendentes aos ditos logares devem apresentar, nesta contadoria até o dia 18 de agosto proximo futuro, os seus requerimentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos.

No mesmo concurso terá de exhibir boa letra, conhecimento perfeito não só de grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Contadoria Geral da Guerra, 20 de junho de 1898.— O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Repartição de Ajudante General

De ordem do Sr. general ajudante-general do exercito, deve comparecer a esta repartição do dia 2 de agosto vindouro o Sr. capitão-honorario Bonifacio Antonio Borba, que faz parte em um conselho de inquirição.

Capital Federal, 25 de julho de 1898.— Pelo Sr. capitão assistente, alferes *Antonio Monteiro Meirelles*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Fonseca Santos & Comp., Whyte, Paulino & Comp., Taves & Comp. e Soares e Irmãos são convidados a comparecer na secretaria desta intendencia, afim de firmarem o contracto de artigos que lhes foram acceitos em sessão de 25 do mez proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 29 do corrente.

Intendencia da Guerra em 27 de julho de 1898.— Pelo secretario, *Augusto Elysio de Souza*, 2º official.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Rodrigo Vianna, Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves & Carvalho e Campos, Castro & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta intendencia afim de firmarem o contracto de corte e manufatura dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 31 de maio proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 26 do corrente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 18 de julho de 1898.— *Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Campos, Costa & Comp., A. Ferreira Neves & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves & Carvalho, Vieira de Carvalho & Comp., Antonio Fernandes Ribeiro, Companhia Industrial de Calçado de Porto Alegre, José Ignacio Ocelho & Comp., Guilherme Bastos & Comp. e E. Alaphilippe & Comp., são convidados a comparecer na Secretaria desta Intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 22 do mez proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 28 do corrente.

Intendencia da Guerra, 26 de julho de 1898.— *Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

BILHETES DE IDA E VOLTA

De ordem da directoria se faz publico que a começar do dia 4 de agosto proximo futuro serão emitidos bilhetes de ida e volta, em 1ª classe, com abatimento de 25 %, calculado sobre os preços das passagens simples, sem os impostos.

A emissão desses bilhetes será regulada pelas «condições», que se acham affixadas nas bilheterias das estações.

Não terão valor os bilhetes de volta que não forem recarimbados na estação de embarque (exceptuados os dos suburbios) no dia e para o trem de regresso do viajante, dentro dos prazos marcados.

Escritorio da Terceira Divisão, 28 de julho de 1898.—*J. Rademaker*, sub director da Contabilidade.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, e de accordo com o decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados, a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predio n. 34 da rua da Candelaria; demolição total.

Predio n. 21 do beco da Carioca; demolição total.

Estalagem n. 70 da rua do Catete; demolição dos quartos de madeira e telheiros existentes nos extremos das duas alas de casinhas, demolição das coberturas dos quartos de ns. 1 a 4 A e varanda correspondente; demolição da parede dos fundos dos quartos ns. 28 e 29.

Predio n. 145 da rua General Camara; demolição total.

Predio n. 20 do largo da Sé; demolição total.

Predio n. 18 da rua Goyaz; demolição total.

Predios ns. 5 e 7 da rua Presidente Barroso; demolição total.

Estalagem n. 62 da rua Nabuco de Freitas; demolição da casinha n. 1.

Predio n. 51 da praia de S. Christovão; concertos geraes no predio.

Predio n. 15 da rua da Saude; reparos no terraço, reconstrução dos pilares, concertos nas coberturas e soalhos.

Directoria de Obras e Viação, 19 de julho de 1898.—O director-geral, *Augusto C. da Silva Telles*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Mme. Fanny & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 3 de agosto proximo, á 1 hora, afim de elegem os syndicos definitivos e commissão fiscal ou deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida e junta aos autos na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, processam-se os autos de fallencia da firma Mme. Fanny & Comp., os quaes correndo seus termos foram feitas as diligencias ordenadas e ora foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: « Ilm. e Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, muito digno juiz da Camara Commercial—Diz Joaquim Bezerra de Menezes, nos autos de fallencia da firma Mme. Fanny & Comp., da qual foi socio solidario, que, tendo a

mesma firma feito concordata, por abandono com a quasi totalidade dos seus credores, ut fls. 121, deixou, entretanto, a referida concordata de ser julgada definitivamente por não ter sido feito o exame de livros e levantado o balanço da firma fallida, pelo que V. Ex. mandou que se procedessem as devidas diligencias. Ora, tendo sido cumpridas fielmente as mesmas diligencias, e achando-se em termos de ser julgada a concordata de fls. 121, visto estar ella assignada e approvada por todos os credores da firma fallida, como se vê do balanço combinado com o accordo de fls. 121 e com o documento junto a esta, assignado pelos dous credores que ainda não tinham firmado a concordata, requer o supplicante a V. Ex. se digne mandar que, juntando-se esta e annexo aos autos de fallencia, sejam os mesmos conclusos a V. Ex., afim de ser homologada a concordata já referida, seguindo-se os ultiores termos de direito. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 25 de junho de 1893.—O advogado, Dr. Cruz Saldanha. » (Estavam duas estampilhas no valor de 300 réis, inutilizadas). Despacho: Nos autos. Rio, 25 de junho de 1893.—*Celso Guimarães*. Subindo os autos á conclusão, nelles foi proferido o despacho seguinte: Sejam convocados os credores para o contracto de união, em cuja reunião tomarão conhecimento da concordata proposta á fls. 121 e reforçada á fls. 185. Rio, 11 de julho de 1893.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Mme. Fanny & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 3 de agosto proximo, á 1 hora, afim de elegem os syndicos definitivos e commissão fiscal ou deliberarem sobre a proposta de concordata, por abandono, offerecida e junta aos autos. Advertindo que os credores poderão constituir procuradores por telegrammas, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na sua transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas; e, finalmente, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de julho de 1893. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

CAMARA CIVIL

De citação com o prazo de 30 dias feita a *Guilhermina Emilia Vieira Wright*, inventariante do finado *José Ricardo Wright*

O Dr. Ataúlfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que por parte do Dr. curador geral dos orphãos, me foi requerida a citação de *Guilhermina Emilia Vieira Wright*, inventariante do finado *José Ricardo Wright*, para no prazo de 30 dias, dar andamento ao inventario do referido finado, o que foi por mim deferido, ficando por esta forma a dita inventariante intimada para no referido prazo dar andamento ao dito inventario, sob as penas da lei. E para que chegue ao seu conhecimento e não allegue ignorancia, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios do que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Capital Federal, 23 de julho de 1893. E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, escrivão, o subcrevi.—*Ataúlfo Napoles de Paiva*.

De convocação dos credores do negociante *Bernardino Teixeira Pinto*, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 28 do corrente mez de julho, á 1 hora da tarde, afim de resolver-se sobre o pedido de cessão de bens que o supplicante faz, para que por elles se pague n e o desonerem de toda a responsabilidade.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de *Bernardino Teixeira Pinto*, foi apresentado ao Dr. presidente desta Camara Commercial, que a mim distribuiu, a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—*Bernardino Teixeira Pinto*, negociante estabelecido nesta Capital Federal, diz que, cercando-lhe a crise os elementos de vida commercial, de forma a não poder manter as boas relações entre seus freguezes e credores, por isto vem pedir a V. Ex. que se digne de distribuir a presente ao digno juiz, a quem competir para que ordene, pelos meios de direito, guardadas as prescripções legais, a imissão de seus credores na posse da totalidade de seus bens presentes, para que por elles se pague n e o desonerem de toda a responsabilidade. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 31 de março de 1893.—*Bernardino Teixeira Pinto*. Esta va legalmente sellado. Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 17 de maio de 1893.—*T. Torres*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. e A. á conclusão, encerrando-se e depositando-se os livros. Rio, 17 de maio de 1893.—*Montenegro*. Distribuição: D. a Domingues, em 23 de maio de 1893. O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Tendo sido autoada a petição e seis documentos, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Nomeio para a commissão de syndicancia os credores, *Dyonisio de Carvalho*, *Joaquim Fernandes* e *Antonio Gonçalves Torres* que, no prazo de 15 dias, apresentem o competente relatorio, e, provisoriamente, tomem posse da massa.—Rio, 31 de maio de 1893.—*Montenegro*. Não tendo os dous ultimos nomeados accettato o encargo, o juiz nomeou em substituição *José Pinheiro Coelho*. Tendo os credores *Dyonisio Alves de Carvalho* e *José Pinheiro Coelho* assignado o competente termo de syndicancia e proseguido, apresentaram a seguinte petição: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Montenegro.—Os membros da commissão de syndicancia, nomeada por V. Ex. para a cessão de bens, requerida pelo negociante desta praça *Bernardino Teixeira Pinto*, dizem havendo-se procedido aos exames e averiguações indispensaveis, pedem por isso a convocação dos credores, do supplicante para o dia e hora que forem designados nos termos e para os effeitos do disposto nos arts. 38 e 135 do decreto n. 917. de 1890. Por isso pede deferimento.—Rio, 8 de julho de 1893.—*José Emydio Gonçalves Lima*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim.—Rio, 9 de julho de 1893.—*Montenegro*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores do negociante *Bernardino Teixeira Pinto* para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 28 do corrente mez de julho, á 1 hora da tarde, afim de resolver-se sobre o pedido de cessão que o supplicante faz, para que por elles se pague n e o desonerem de toda responsabilidade. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.—Rio, 16 de julho de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão o subcrevi.—*Caetano P. de Miranda Montenegro*.

De citação com o prazo de 30 dias, feita a Francisco Pinto de Moraes, inventariante da finada Francisca Luiza de Moraes.

O Dr. Ataúlfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, que por parte do Dr. curador geral dos orphãos, me foi requerida a citação de Francisco Pinto de Moraes, para no referido prazo dar andamento ao inventario de Francisca Luiza de Moraes, o que foi por mim deferido, ficando desta forma citado o mesmo Francisco Pinto de Moraes, para no dito prazo dar andamento ao inventario, sob as penas da lei. E para que chegue ao seu conhecimento e não allegue ignorancia, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios, que de o haver cumprido lavrará a respectiva certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de julho de 1893. Eu, Procópio Gama Cabral Velho, escrivão, o subscrevi. — *Ataúlfo Napoles de Paiva*.

Com o prazo de 90 dias, para citação de Francisco Teixeira de Camargo.

Dr. Augusto Meiralles Reis juiz de direito desta cidade e comarca de S. Manoel do Paraizo, Estado de S. Paulo, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de Souza Aranha & Comp., commerciantes estabelecidos na praça de Santos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito do civil. Dizem Souza Aranha & Comp., commerciantes estabelecidos na praça de Santos, que são credores de Francisco Teixeira de Camargo da quantia de 193:743\$900, até 30 de junho proximo passado e juros decorridos, conforme a conta corrente junta; tendo, para garantia dessa divida, e multa de 20 % garantia hypothecaria da fazenda Bocaina, sita neste municipio, tudo nos termos da escriptura que juntam. E como se ache vencida a dita hypotheca, querem os supplicantes propor contra o devedor a respectiva acção, nos termos da lei de 2 de maio de 1890, arts. 381 e seguintes. Achando-se o devedor fóra do paiz, em logar incerto e não sabido, querem os supplicantes, nos termos do art. 384 da referida lei, proceder ao sequestro dos bens constantes da escriptura junta, nomeando-se depositario idoneo; para o que requerem a V. Ex. que, nomeado curador ao ausente, se digne designar dia e hora para se proceder a justificação de ausencia do devedor e ordem a expedição do mandado de sequestro. Igualmente querem os supplicantes fazer citar o supplicado por edital com o prazo de 90 dias, publicados nos *Diarios Officiaes* do Estado e da União e affixados nos logares do costume, para que, findo o prazo, pague o supplicado incontinentemente o seu debito, capital, juros e multa de 20 %, custas e despesas do deposito, e não effectuando, convertida o sequestro em penhora, ver assignarem-se-lhe os seis dias da lei para vir com embargos que tiver, e proseguir-se nos termos ultteriores da execução até final, ficando desde logo citado para os demais actos judiciais, pena de revelia. D. A. R. M. (sobre uma estampilha no valor de 200 réis) S. Manoel do Paraizo, 15 de julho de 1898. — *Vicente de Carvalho* advogado com procuração. Em tempo: Os supplicantes pedem a V. Ex. se digne nomear um official de justiça *ad-hoc* (sobre uma estampilha no valor de 200 réis) S. Manoel, 15 de julho de 1893. — *Vicente de Carvalho*. Na qual petição profere o seguinte despacho: D. A. Como requerem; nomeio official *ad-hoc* o cidadão Alfredo Silva, que deverá prestar compromisso depois de intimado. S. Manoel, 15 de julho de 1898. — *Augusto Reis*. Ao escrivão do 1º officio. S. Ma-

noel, 15 de julho de 1898. — O distribuidor interino, A. Silva. E, tendo os supplicantes justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição, e sendo-me os autos concluzos, nelles profere a sentença que segue-se: Vistos, etc., julgo procedente a justificação de fls. 21 v. a fls. 26, para que produza seus effectos legais; passem-se editaes com o prazo de 90 dias, na forma requerida. Nomeio curador o Dr. Absilard de Almeida Pires. Custas afinal. S. Manoel, 19 de julho de 1898. — *Augusto Meiralles Reis*. Em virtude do que mandei lavrar o presente edital, que será affixado nos logares publicos do costume e publicado pela imprensa, pelo qual cito, chamo e requeiro a Francisco Teixeira de Camargo para que, findo o prazo de 90 dias, pague incontinentemente o seu debito, capital, juros e multa de 20 %, custas o despezas do deposito, e não effectuando, convertido o sequestro em penhora, ver assignarem-se-lhe os seis dias da lei para vir com embargos que tiver, e proseguir-se nos termos ultteriores da execução até final, ficando desde logo citado para os demais actos judiciais, pena de revelia. As audiencias deste juizo são aos sabados, ao meio-dia, na sala da Camara Municipal, ou nos dias anteriores, quando aquelles forem feriados. Para conhecimento de todos mandei passar este. Dado e passado nesta cidade de S. Manoel, aos 19 de julho de 1893. Eu, João Baptista de Oliveira Cesar, escrivão, o subscrevi. — *Augusto Meiralles Reis*. (.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	7 1/4	7 15/64
Sobre Paris	1315	1318
Sobre Hamburgo	1324	1327
Sobre Italia	—	1280
Sobre Portugal	—	452
Sobre Nova-York	—	63833
Soberanos	331800	

Onça nacional, moeda de 20\$, 73\$850.

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	810\$000
Ditas geraes de 1 000\$, de 5 %	829\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %	926\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.	870\$000
Ditas idem de 1895, nom.	824\$000
Ditas idem de 1897, port.	910\$000
Ditas idem de 1868, de 1:000\$ e 500\$..	2:000\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil	11\$000
Dito Hypothecario do Brazil	52\$000
Dito da Lavoura e do Commercio	84\$000
Dito da Republica do Brazil	154\$000
Dito Nacional Brasileiro	180\$000

Companhias

Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo ..	4\$750
Dita Melhoramentos do Brazil	20\$000
Dita União Sorocabana-Ituana, integ.	6\$000
Dita idem idem, v/c até 27 de agosto ..	61\$500
Dito Tecidos Confiança Industrial	120\$000

Debentures

Debts. da União Sorocabana e Ituana, 2ª série	56\$750
Ditos idem idem, 1ª série	7\$000

Vendas por alvará

15 acções do Banco Rural e Hypothecario, 50 %	112\$000
5 ditas do mesmo Banco, 50 %	116\$000
8 ditas do Banco da Republica do Brazil ..	154\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 27 de julho de 1898. — O syndico, José Claudio da Silva.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 10ª pretoria, venderá em tola, no dia 23 do corrente, os seguintes títulos, pertencentes a espolio:

- 20 acções da Companhia Seguros Alliana, 10 %.
- 20 ditas da Companhia Nova Era Rural do Brazil, 60 %.
- 20 ditas idem idem, integral.
- 50 ditas da Companhia M. de Cal e Artigos Ceramicos, 70 %.
- 25 ditas da Companhia Seguros Protectora dos Operarios, 30 %.
- 2 ditas da Companhia Seguros Argos Fluminense.
- 4 apolices da Camara Municipal de Resende.
- 1.200 acções do Banco U. Ibero Americano, integral.
- 4 ditas do Banco Brazil e Norte America.
- 483 obrigações do Banco U. Ibero Americano, de 20\$000.
- 49 ditas da Companhia Promotora de Melhoramentos, 300 acções da Companhia de Seguros Integridade.
- 115 ditas da Companhia de Seguros U. Commercial dos Yaregistas.
- 50 ditas do Banco Constructor do Brazil.
- 102 ditas da Empresa de Obras Publicas.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de julho de 1898. — O syndico, J. Claudio da Silva. (.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1898

Aos 30 de junho de 1898, nesta cidade do Rio de Janeiro e no escriptorio da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, à rua Nova do Ouvidor n. 29, ás 3 horas da tarde, conforme constava do annuncio da convocação inserto nas folhas de maior circulação, presentes 26 accionistas, representando 59.652 acções, como patenteava o respectivo livro de presença, o coronel Luiz Augusto F. de Almeida, presidente da companhia, declarou que havia numero legal para funcionar a assembléa, e indicou o accionista Dr. Pedro Leão Velloso Filho para presidir a assembléa.

Acceita a indicação pelos accionistas presentes, o Dr. Pedro Leão Velloso Filho, agradecendo a honra que vinha de ser-lhe conferida, convidou para secretarios os accionistas Dr. Pedro Betim Paes Leme e Eugenio Francisco Magarinos Torres.

Constituida assim a mesa, o presidente da assembléa declarou que, sendo o fim da assembléa tomar conhecimento da gestão e contas da directoria durante o anno findo em 31 de março ultimo, ia mandar proceder pelo 2º secretario à leitura do relatorio da directoria, devendo, porém, antes tomar a assembléa conhecimento da acta da ultima assembléa geral ordinaria.

Lida esta e ninguém pedindo a palavra, deu-a o presidente por approvada.

Pedi em seguida a palavra o accionista commendador Antonio José Alves Coelho e propoz a dispensa do leitura do relatorio visto ter sido publicado no *Diario Official* e em folhetos vulsos distribuidos aos Srs. accionistas.

Posta a votos essa proposta, foi approvada, e o presidente da assembléa convidou em seguida o relator do parecer do conselho fiscal para proceder à sua leitura.

O relator, coronel João Pedro Caminha, leu o seguinte:

PARECER

O conselho fiscal da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, em cumprimento do seu mandato, tendo verificado o balanço das operações relativas ao anno social findo em 31 de março ultimo, bem como o saldo da caixa e valores em carteira, achou tudo exacto, estando a escripturação feita com a maior clareza e nitidez.

O estado prospero da companhia evidencia-se das amortizações de capital feitas durante o anno, independente da somma levada à conta do fundo de reserva.

Estes resultados demonstram sobremaneira de quantos elogios é digna a illustração pela administração habil e criteriosa que tem sabido imprimir aos negocios da companhia.

O conselho fiscal é, pois, de parecer que sejam approvados os actos da directoria e bem assim o balanço e contas relativos ao referido periodo.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1898.—
Alfredo Augusto de Almeida.—F. de P. Chaves Campello.—Delfim Rodrigues Saraiva.—João Pedro Caminha.—Frederico Smith de Vasconcellos.

Posto em discussão o parecer, ninguém pediu a palavra, e sendo submettido á votação foi approvado, abstendo-se de votar os accionistas directores e membros do conselho fiscal.

Em seguida o presidente da assembléa declarou que ia ter logar a eleição do conselho fiscal, e convidou os Srs. accionistas a deporem suas cédulas na urna.

Recolhidas 46 cédulas, foram apuradas dando a votação o seguinte resultado :

Conselho fiscal

	Votos
Coronel Alfredo Augusto de Oliveira.....	5.746
Dr. Frederico Smith de Vasconcellos.....	5.734
Francisco de Paula Chaves Campello	5.726
Coronel João Pedro Caminha.....	5.716
Delfim Rodrigues Saraiva.....	5.716
E outros menos votados.	

Supplentes

	Votos
Dr. Honorio Augusto Ribeiro.....	5.746
Dr. Pedro Leão Velloso Filho.....	5.726
Alberto Augusto Pinto de Almeida..	5.706
Candido Caetano Ferraz.....	5.674
Alberto da Fonseca Guimarães.....	5.684
Commendador Antonio José Alves Coelho.....	56
E outros menos votados.	

Em vista da apuração da eleição o presidente da assembléa proclamou membros effectivos do conselho fiscal os Srs. coronel Alfredo Augusto de Almeida, Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, Francisco de Paula Chaves Campello, coronel João Pedro Caminha e Delfim Rodrigues Saraiva, e supplentes os Srs. Dr. Honorio Augusto Ribeiro, Dr. Pedro Leão Velloso Filho, Alberto Augusto Pinto de Almeida, Candido Caetano Ferraz e Alberto da Fonseca Guimarães.

Seguiu-se com a palavra o Sr. accionista Candido Caetano Ferraz, director-presidente da Empresa Industrial Brasileira, que, salientando os serviços prestados pela actual directoria, propoz que a assembléa desse-lhe um voto de louvor.

Submettida a votos a proposta, foi approvada pelo voto de todos os accionistas presentes, abstendo-se de votar os membros da directoria.

O presidente da companhia coronel Luiz A. F. de Almeida agradeceu por si e seus companheiros as expressões lisongeiras do accionista proponente da moção e o voto da assembléa.

Nada mais havendo a tratar, e indo o presidente declarar encerrada a sessão, levantou-se o accionista Luiz Paranhos da Silva Velloso e propoz que essa acta fosse assignada, além da mesa, pelos accionistas José Bernardino de Souza, Candido Caetano Ferraz, director e representante da Empresa Industrial Brasileira, e commendador Antonio José Alves Coelho, socio da firma Coelho & Navarro.

Posta a votos a proposta do accionista Luiz Paranhos da Silva Velloso foi approvada.

Em seguida o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavar da occorrido a presente acta, que vai assignada pela mesa, e pelos accionistas acima mencionados.—Pedro Leão Velloso Filho.—Pedro Bettim Paes Leme.—Eugenio Francisco Magarino Torres, 2º secretario.—José Bernardino de Souza.—Candido Caetano Ferraz.—Antonio José Alves Coelho.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.594 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Granito artificial para a fabricação de paralelepipedos, ladrilhos, etc.» Invenção de Sensaud de Lavaud & Comp., residentes em Osasco (Estado de S. Paulo).

A nossa invenção consiste em misturas de argilla, de vidro e areias graniticas e siliciosas com o fim de obter, por moldagem, paralelepipedos ; com tambem no processo de fabricação para realizar, em boas condições, a confecção dos ditos paralelepipedos.

Quanto á forma (ou formas) que se deve dar aos paralelepipedos, requeremos nesta data um outro pedido de privilegio.

Segundo a natureza das misturas, obtemos paralelepipedos de superficie lisa ou de superficie rugosa ; esses ultimos, bem que sejam de uma dureza susceptivel de dar fadiga sob o choque do ferro, podem com o tempo, tornar-se lisos e polidos ao ponto de não offerecerem mais á ferradura do cavallo, como tambem ao pé do homem, a adherencia permitindo-lhes de nelles se manterem com segurança.

Para obviar a esse inconveniente, que pôde sobretudo se dar nos pateos, nas soleiras das cocheiras e outras superficies submettidos á rodagem dos carros e vehiculos, modificamos a nossa fabricação como segue :

Submettemos durante cinco horas, á acção de um calor de 700 a 1000 graus centigrados, blocos, residuos ou pedaços de granito os quaes depois de serem assim tratados, se desmancham por si só.

Obtemos assim um cascalho granitico que misturamos em certas proporções com argilla, e juntamos á mistura uma quantidade determinada de potassa.

Tudo convenientemente molhado é moldado ; submettemos a substancia moldada á acção de uma forte pressão e o cozimento nos dá então paralelepipedos cuja dureza pôde ser comparada á das rochas naturaes graniticas e do porphyro.

O granito é, com effeito, uma rocha composta de felspatho, de mica e de quartzo, isto é de silicatos aluminosos e de oxydo de silicio ; misturando taes substancias com argilla, que não é outra coisa senão um hydro-silicato aluminoso de diferentes bases, ficamos perfeitamente na lei das argamassas e fazemos realmente um granito artificial.

Quanto a potassa, só tem por objecto de ajudar á liquefacção das partes siliciosas e, na occasião do esfriamento, de augmentar a densidade da mistura. A mistura que empregamos para fabricar o nosso granito artificial, se compõe de :

Argilla.....	70 partes
Granito.....	20 »
Areia siliciosa.....	8 »
Potassa.....	2 »

Quando empregamos vidro, a quantidade deste vem em deducção da do granito.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um granito artificial para fabricação de paralelepipedos, ladrilhos e outros artigos semelhantes, obtido pela mistura dos residuos de granito, tratados como acima descripto, com argillas, potassas e vidros pulverisado ; sendo o producto realizado pelo processo de fabricação acima especificado.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1898.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.595 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Paralelepipedos aperfeiçoados.» Invenção de Sensaud de Lavaud & Comp., residentes em Osasco (Estado de S. Paulo)

Com granito artificial de nossa invenção, para o qual requeremos privilegio nesta mesma data, fabricamos paralelepipedos, de forma particular, segundo os typos representados nos desenhos annexos. Esses paralle-

pipedos são caracterisados : por canaes e rebaiços praticados na face que assenta sobre o leito destinado a supportar o calçamento ; por canaes abertos verticalmente nas faces lateraes, tambem chanfradas, e por chanfros que acompanham o perimetro da face superior ; podendo esses diversos elementos existirem total ou parcialmente nos diversos typos de paralelepipedos de nossa fabricação.

Os desenhos representam, a titulo de especimens, em diversas vistas, quatro typos ns. 1, 2, 3, 4 de paralelepipedos e ladrilhos de nossa fabricação, realizando o principio da invenção, sendo : os rebaiços praticados nas faces inferiores dos diversos especimens designados por R e indicados pelas partes traçadas ; os canaes das faces inferiores e lateraes designados por c ; os chanfros lateraes por d e os chanfros das faces superiores por e.

Os paralelepipedos, acima descriptos, terão usualmente de 16 a 20 centimetros e poderão tambem apresentar estriada a sua superficie exposta exteriormente.

Apezar de poderem ser, com vantagem, aproveitados os nossos paralelepipedos a muitas applicações indicadas por sua propria natureza, são especialmente destinados ás vias urbanas ou outros logares e vias de circulação transitadas por carros, carroças e quaesquer vehiculos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Em paralelepipedos aperfeiçoados :

1º, a forma particular para calçamento, como acima descripto e especificado e representado nos desenhos annexos, especialmente fabricados ou não, com o granito artificial de nossa invenção ;

2º, a combinação de rebaiços, canaes e chanfros, total ou parcialmente combinados, como acima especificado e representado nos desenhos.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1898.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.596 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um processo de descoloração e purificação dos liquidos pelo carvão animal em pó, empregado em effeito multiplo.» Invenção de Pierre Passé, morador em Març-en-Barœul (França).

A presente invenção se refere a um processo de descoloração e purificação dos liquidos pelo carvão animal em pó, empregado em effeito multiplo, sem revivificação prévia.

Até agora o carvão animal servindo para descolorar os liquidos se tem empregado, quer em grãos mais ou menos grossos sobre os quaes se faz passar o liquido a descolorar, quer em estado de pó com addição frequente de sangue ou albumina, separando-se depois o conjuncto por filtração. Em outros casos, tritura-se o carvão em grãos depois de revivificação, e o pó assim obtido se emprega como descolorante, sendo utilizado, depois de filtração ulterior, como adubo ou para qualquer outro fim.

O emprego do carvão animal em grãos exige um material consideravel, precisando, além disso, de muita agua para a lavagem, e havendo grande perda de materias para purificar, das quaes uma parte importante fica sempre das aguas de lavagem e no proprio carvão. De outro lado, o carvão animal em pó, tal como se emprega actualmente, só fornece uma purificação fraca e relativamente dispendiosa, pelo facto de se empregar sómente uma vez e em effeito simples.

Processo—consiste o meu processo em descolorar economicamente os liquidos, taes como os caldos e xaropes de fabricas de assucar e de refinação, xaropes de glucose, melao, etc., e geralmente, todos os liquidos sobre que o carvão animal exerce uma acção, por meio de carvão animal em pó, do modo seguinte :

O liquido a descolorar, acido alcalino ou neutro, segundo a natureza do trabalho, mistura-se com carvão animal em pó em

proporções variáveis, a uma temperatura determinada para cada producto differente; e os dous corpos se deixam em digestão em um appparelho misturador qualquer que mantem o carvão em suspensão constante no liquido.

O tempo da digestão varia com o genero de trabalho, a densidade e a temperatura dos liquidos.

A mistura se faz passar depois em um filtro-prensa ou filtro analogo, e em seguida em segundo filtro qualquer destinado a reter os ultimos traços do carvão em suspensão no liquido.

O agglomerado contido no filtro-prensa lava-se ligeiramente com agua e se secca depois ao vapor, podendo soffrer uma só lavagem, ou mesmo não se lavar absolutamente, segundo os casos. Abre-se depois o filtro-prensa e emprega-se o agglomerado do carvão do modo seguinte :

Descobri que esse carvão já servido possui ainda um poder descolorante e purificante consideravel, isso sem revivificação.

Utilizo-o portanto directamente para um tratamento analogo ao precedente, mas sobre um liquido mais impuro e mais colorido do que aquelle para o qual serviu primitivamente.

Pode-se, por exemplo, nas fabricas de asucar e de refinação do mesmo, empregal-o sobre o esgotado da turbinagem da massa cozida de primeiro jacto ou de refinado, servindo esse esgotado assim purificado para fabricação de productos susceptíveis de se entregarem directamente ao consumo e de grande alvura, taes como granulados, etc., podendo igualmente se fazer entrar directamente no principio do trabalho.

Em regra geral, é comtudo preferivel empregar-o em duplo effeito ou em triplice effeito sobre o xaropé inicial, do modo seguinte:

O xaropé inicial trata-se em primeiro lugar, como se descreveu acima, com os agglomerados ou pães de carvão animal proveniente de uma operação seguinte, obtendo-se por esta operação dous resultados:

1º, o xaropé soffre uma descoloração consideravel;

2º, fica elle desembaraçado das gomas e materias organicas que prejudicam a descoloração.

A mistura se filtra depois em um filtro-prensa, obtendo-se um xaropé consideravelmente purificado. Achando-se nestas condições, o xaropé se descolora depois mais perfeitamente, misturando-se com carvão animal novo ou revivificado, e passando-se por um filtro-prensa e depois por um segundo filtro. O agglomerado proveniente desta operação, lavado ou não, serve para purificar o xaropé inicial. O agglomerado proveniente deste é lavado e depois revivificado.

Querendo-se operar em triplice effeito, effectua-se a operação terceira vez, percorrendo o carvão o trajecto inverso do xaropé, de modo a se obter um trabalho methodico.

Desse modo, com a mesma quantidade de carvão e a mesma despesa, obtém-se uma purificação maior do que o duplo daquella que se poderia obter, fazendo operar em carvão em effeito simples, pela razão que o primeiro effeito, ao mesmo tempo que descolora por si mesmo, tem ainda como resultado permittir que o xaropé soffra mais energicamente a acção do carvão animal em segundo effeito.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o emprego do carvão animal pulverizado, em effeito multiplo sem revivificação intermedia, para purificação e descoloração dos liquidos, sendo que, tendo já servido uma vez o carvão, pôde-se empregar uma segunda e até uma terceira vez para purificar e descolorar liquidos mais impuros ou mais coloridos do que aquelles que já purificou e descolorou, e isso sem revivificação intermedia;

2º, as combinações do trabalho em duplo effeito mencionadas acima e applicaveis aos xaropes e caldos das fabricas de asucar e de refinação do mesmo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1893. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2597 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de pat. de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um processo de penetração electro-capillar das substancias fibrosas, especialmente madeiras, pelos liquidos.» Invenção de Albert Louis Camille Nodon e Louis Albert Bretonneau, residentes em Paris (França).

O processo que constitue o objecto da presente invenção consiste em obter a penetração capillar rapida e completa de todas as substancias fibrosas por soluções aquosas destinadas a mudar sua natureza, propriedades ou aspecto, por meio de uma acção electrica e com o appparelho que se descreve adeante e representa o desenho annexo.

Neste desenho, a fig. 1 é uma secção longitudinal de uma cuba de penetração.

A substancia A, destinada a ser tratada, se mergulha em uma solução B a qual deve se introduzir na massa da mesma substancia e que se acha contida em um recipiente de fundo duplo I.

A parte inferior R do recipiente se liga ao polo positivo P de uma fonte electrica continua, por meio de um conductor C, formando anodo, de materia não susceptível de ser atacada, como chumbo, por exemplo, ou qualquer outra materia conveniente, emquanto a parte superior supporta um reservatorio D, de materia porosa, no qual se acha a agua E, renovada constantemente por meio do tubo de chegada a e do siphão de descarga b, e que recebe o cathodo F, correspondente ao polo negativo N da fonte electrica.

Esse cathodo é de cobre, ferro, chumbo, etc., segundo a natureza da solução.

Uma parede porosa G formando junta em c e em d, sobre uma corôa H, supporta as substancias para tratar A e é coberta pelo banho ou solução B. A parede G se acha em contacto, inferiormente, com o anodo G, que assenta sobre pernas S, acima do fundo duplo K, no qual a agua L chega em f, sahindo em g. Uma serpentina de vapor M serve para manter a solução B á temperatura conveniente.

Para assegurar o contacto das substancias A, com o fundo do reservatorio D, introduzem-se calços de substancia porosa N' entre as mesmas substancias e o fundo que se acha alguns centimetros acima do nivel superior O da solução B.

Os dois polos P e N se acham ligados a uma fonte de electricidade continua, tal como dynamo, pilha primaria ou secundaria, etc.

A differença de potencial nas duas extremidades da substancia A é variavel, segundo a resistencia da mesma ultima, variando nos limites de 40 a 100 volts, approximadamente.

A intensidade da corrente, por unidade de secção, deve ser fraca e não exceder 1/3 de ampere por decimetro quadrado.

A penetração, em vez de ter lugar no sentido das fibras, pôde ter lugar transversalmente, mudando-se neste caso as dimensões da cuba de penetração, sem alteração de suas disposições.

A penetração se opera sempre no sentido da corrente, isto é, de C em F, e o banho ou solução B deve ser mantido entre 30° e 40° centigrados, para facilitar a acção da corrente.

A ascensão electro-capillar dos liquidos é acompanhada de uma ligeira decomposição electrolytica das substancias contidas no banho B.

Si as substancias que se põem em liberdade no polo positivo forem susceptíveis de alterar o licor ou solução ou as substancias para tratar, como ha de acontecer com um acido, o chloro, etc., o anodo C ha de ser perfurado, afim de ficarem as substancias nocivas, produzidas no mesmo, arrastadas pela corrente continua da agua L que sae, assim como os gases, pela abertura de evacuação g.

O processo de penetração das substancias fibrosas, por meio de uma corrente electrica, possui sobre os outros processos, taes como a pressão, o vacuo, a estufa, etc., a vantagem

de produzir uma penetração completa e mais rapida, sendo, além disso, mais economico.

O processo pôde ser applicado, por exemplo, á tintura das madeiras, quer em soluções tinctorias directamente, quer procedendo-se por uma série de penetrações successivas em diversas soluções susceptíveis de produzir a materia corante, por sua acção corante uma sobre outra. Pôde-se igualmente impregnar completamente as madeiras com substancias antisepticas, sulfato de cobre, por exemplo; polendo-se finalmente obter o envelhecimento das madeiras pelo emprego de substancias apropriadas.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

O processo acima descripto e os appparelhos representados no desenho annexo, processo e appparelhos cujos pontos característicos são os seguintes :

1.º O emprego de um banho em que mergulha a materia fibrosa ou porosa que ha de ser penetrada pelo mesmo banho ;

2.º, a materia fibrosa repousando inferiormente sobre uma parede porosa, abaixo da qual se acha o anodo de uma fonte de electricidade;

3.º, a mesma materia emergindo do banho penetrante, se acha encimada por um reservatorio de materia porosa, no fundo do qual se acha o cathodo da fonte de electricidade;

4.º, nos reservatorios superiores e inferiores acha-se agua, que se renova constantemente e tem por fim arrastar as substancias, que se depositarem sobre o anodo ou o cathodo e que se podem recolher;

5.º, finalmente o banho ou solução mantem-se á temperatura conveniente por meio de uma circulação de vapor estabelecida por uma serpentina;

Tudo substancialmente como foi descripto acima e representa o desenho annexo, e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1893. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Cervejaria Brahma

GEORG MASCHKE & COMP.

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. commanditarios a reunirem-se no dia 11 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua Visconde de Sapucahy n. 142, em assembléa geral ordinaria, para approvação de contas.

Capital Federal, 27 de julho de 1898. — O socio-gerente, Georg Maschke.

Companhia Industrial da Ipuca

(2ª CONVOCAÇÃO)

Não se tendo effectuado a assembléa geral convocada para hoje, por falta de numero, a commissão liquidante de novo convida os Srs. accionistas para se reunirem no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 71 (sobrado), para o fim especial de tomarem conhecimento das occorências que se deram em relação á liquidção da companhia.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1898. — Constantino Pereira da Cunha. — Luiz Korih.

A' praça

O abaixo assignado, negociante estabelecido á rua Vinte e Quatro de Maio ns. 88 e 90, rua da praça Pequena n. 9, declara, para sciencia dos interessados, que nesta data a maioria de seus credores, representando mais de tres quartos de seus debitos, deu-lhe plena e geral quitação, assumindo a si toda a responsabilidade do seu passivo, ficando assim livre e desembaraçado de toda a responsabilidade commercial em seu estabelecimento, conforme escriptura publica em nota do tabellião Cruz Machado desta Capital.

Capital Federal, 25 de julho de 1898. — Antonio Pereira de Rezende.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898.